



Governo do Estado de Mato Grosso
SES – Secretaria de Estado de Saúde
Secretaria Adjunta de Aquisições e Finanças
Superintendência de Aquisições e Contratos

SES
Fls. _____
Rub. _____

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 049/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 133434/2020

Objeto: *“Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de gerenciamento técnico, administrativo, fornecimento de recursos humanos, recursos materiais, equipamentos, medicamentos e insumos farmacêuticos e outros necessários para o funcionamento de Unidade de Terapia Intensiva (UTI) tipo Neonatal, Pediátrico e Adulto para o Hospital Estadual Santa Casa”.*

Pregoeiro: Ideuzete Maria da Silva
Telefone: (065) 3613-5410.
Atendimento: 09h00min às 17h00min.
E-mail: pregao@ses.mt.gov.br



SUMÁRIO

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 049/2020.....	3
1 PREÂMBULO	3
2 DO OBJETO	3
3 DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.....	3
4 DO CREDENCIAMENTO	4
5 DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO.....	4
6 DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO	6
7 DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA	6
8 DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES.....	7
9 DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA.....	10
10 DA HABILITAÇÃO	11
11 DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA.....	18
12 DOS RECURSOS	18
13 DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA	19
14 DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO.....	19
15 DA GARANTIA CONTRATUAL.....	19
16 DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE.....	19
17 DO REAJUSTAMENTO	21
18 DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO	21
19 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA.....	21
20 DO PAGAMENTO	21
21 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.....	21
23 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	24
ANEXO	26
ANEXO I - SÍNTESE DO TERMO DE REFERÊNCIA	26
ANEXO II - MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS ESCRITA.....	45
ANEXO III - MODELO DE ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA.....	46
ANEXO IV - MINUTA DE CONTRATO	47
1 CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO	47
2 CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO	48
3 CLÁUSULA TERCEIRA - GARANTIA CONTRATUAL	48
4 CLÁUSULA QUARTA – DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO	48
5 CLÁUSULA QUINTA – DAS ESPECIFICAÇÕES E EXIGÊNCIAS DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS	48
6 CLÁUSULA SEXTA - LOCAIS DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS	52
7 CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA	52
8 CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE.....	59
9 CLÁUSULA NONA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO	60
10 CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.....	60
11 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.....	60
12 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – REAJUSTE E ALTERAÇÕES	62
13 CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS	62
14 CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA CLÁUSULA ANTICORRUPÇÃO	64
15 CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO	64
16 CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA DOS CASOS OMISSOS.....	64
17 CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICIDADE	65
18 CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO	65



EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 049/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 133434/2020

1 PREÂMBULO

1.1 Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que o **ESTADO DE MATO GROSSO**, através da **SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**, sob o CNPJ nº. 04.441.389/0001-61, representada pelo Secretário de Estado de Saúde, por meio da Superintendência de Aquisições e Contratos, sediada no Palácio Paiaguás, Rua Júlio Domingos de Campos, s/n. (Antiga Rua D, Quadra 12, Lote 02, Bloco 05), Centro Político Administrativo, CEP.: 78.049-902, Cuiabá/MT; realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, com critério de julgamento menor preço por grupo/lote, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, do Decreto nº 7.746, de 05 de junho de 2012, dos Decretos Estaduais: nº 840 de 10 fevereiro de 2017, nº 7.218, de 14 de março de 2006, e nº 8.199, de 16 de outubro de 2006, das Instruções Normativas SEGES/MP nº 05, de 26 de maio de 2017 e nº 03, de 26 de abril de 2018 e da Instrução Normativa SLTI/MP nº 01, de 19 de janeiro de 2010, das Leis Complementares: nº 123, de 14 de dezembro de 2006, nº 10.442, de 03 de outubro de 2016, e nº 605, de 29 de agosto de 2018, da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971, e do Decreto nº 8.538, de 06 de outubro de 2015, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e as exigências estabelecidas neste Edital.

Data da sessão: 09/10/2020

Horário: 09h30min (horário de Brasília)

Local: Portal de Compras do Governo Federal – www.comprasgovernamentais.gov.br

Modo de Disputa: Aberto

UASG Responsável: 926289 - FUNDO ESTADUAL DE SAUDE DE MATO GROSSO

2 DO OBJETO

2.1 O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para “Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de gerenciamento técnico, administrativo, fornecimento de recursos humanos, recursos materiais, equipamentos, medicamentos e insumos farmacêuticos e outros necessários para o funcionamento de Unidade de Terapia Intensiva (UTI) tipo Neonatal, Pediátrico e Adulto para o Hospital Estadual Santa Casa”, conforme detalhamentos, especificações e condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

2.2 O critério de julgamento adotado será o menor preço **GLOBAL POR GRUPO/LOTE**, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

3 DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1 As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União para o exercício de 2020, na classificação abaixo:

- Programa: 526 – Mato Grosso Mais Saúde.
- Projeto Atividade: 2515 – Gestão da Atenção Hospitalar Estadual do SUS.
- Natureza de Despesa: 33.90.39.
- Fontes de Recursos: 112.



4 DO CREDENCIAMENTO

4.1 O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.

4.2 O cadastro no SICAF deverá ser feito no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br, por meio de certificado digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP - Brasil.

4.3 O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

4.4 O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

4.5 É de responsabilidade de o cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

4.5.1 A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

5 DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO

5.1 Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, conforme disposto no art. 9º da IN SEGES/MP nº 3, de 2018.

5.1.1 Os licitantes deverão utilizar o certificado digital para acesso ao Sistema.

5.2 Não poderão participar desta licitação os interessados:

5.2.1 Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

5.2.2 Que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

5.2.3 Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

5.2.4 Que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993;

5.2.5 Que estejam sob falência, recuperação judicial ou extrajudicial, ou concurso de credores ou insolvência, em processo de dissolução ou liquidação, observado o disposto no item 10.7.3.1.1 deste Edital;

5.2.6 Entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio; tendo em vista que a presente licitação possui objeto simples e executável por completo pelas empresas atuantes no mercado, tanto, a ausência de consórcio não trará prejuízos à competitividade do certame.



5.2.7 Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário);

5.2.8 Instituições sem fins lucrativos (parágrafo único do art. 12 da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05/2017);

5.2.8.1 É admissível a participação de organizações sociais, qualificadas na forma dos arts. 5º a 7º da Lei 9.637/1998, desde que os serviços objeto desta licitação se insiram entre as atividades previstas no contrato de gestão firmado entre o Poder Público e a organização social (Acórdão nº 1.406/2017- TCU-Plenário), mediante apresentação do Contrato de Gestão e dos respectivos atos constitutivos.

5.2.9 Sociedades cooperativas, considerando a vedação contida no art. 10 da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 2017, bem como o disposto no Termo de Conciliação firmado entre o Ministério Público do Trabalho e a AGU.

5.3 Nos termos do art. 5º do Decreto nº 9.507, de 2018, é vedada a contratação de pessoa jurídica na qual haja administrador ou sócio com poder de direção, familiar de:

- a) Detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação; ou
- b) De autoridade hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante.

5.3.1 Para os fins do disposto neste item, considera-se familiar o cônjuge, o companheiro ou o parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau (Súmula Vinculante/STF nº 13, art. 5º, inciso V, da Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013 e art. 2º, inciso III, do Decreto nº 7.203, de 04 de junho de 2010);

5.4 Nos termos do art. 7º do Decreto nº 7.203, de 2010, é vedada, ainda, a utilização, na execução dos serviços contratados, de empregado da futura Contratada que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança neste órgão contratante.

5.5 Como condição para participação no Pregão, o licitante assinalará “**sim**” ou “**não**” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

5.5.1 Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.

5.5.1.1 Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “nã” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

5.5.2 Que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;

5.5.3 Que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;

5.5.4 Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

5.5.5 Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;



5.5.6 Que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MP nº 2, de 16 de setembro de 2009.

5.5.7 Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

5.5.8 Que os serviços são prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.

5.6 A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

6 DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

6.1 Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

6.2 O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

6.3 Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do SICAF, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.

6.4 As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

6.5 Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

6.6 Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;

6.7 Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

6.8 Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

7 DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

7.1 O licitante deverá encaminhar a proposta por meio do sistema eletrônico até a data e horário marcado para abertura da sessão, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas:

- a) Selecionar o(s) item(s)/grupo(s) a que se refere à proposta;



b) Preencher os prazos de início para fornecimento dos itens e o prazo de validade da proposta, observadas as disposições deste edital relativas à proposta escrita;

c) Registrar o valor unitário e total do item/lote;

7.1.1 Dados da Proponente: razão social, CNPJ/MF, Inscrição Estadual, endereço completo, telefone para contato, endereço eletrônico (e-mail), conta corrente, agência e respectivo Banco (*Preferencialmente “Banco do Brasil”*)

7.1.2 Prazo de eficácia da proposta, o qual não poderá ser inferior a 90 (noventa) dias corridos, a contar da data de sua apresentação.

7.2 Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

7.3 Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente.

7.3.1 A proposta apresentada deverá contemplar o valor total dos custos da contratação, inclusive aqueles estimados para as ocorrências de fatos geradores.

7.4 A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratuais, promovendo, quando requerido, sua substituição.

7.5 Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

7.5.1 O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a fiscalização do Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobre preço na execução do contrato.

7.6 A licitante que for beneficiado pela Isenção do ICMS, conforme Regulamento do ICMS do Estado de Mato Grosso editado em conformidade com o Convênio ICMS nº 73/04, aprovado pelo CONFAZ – Conselho Nacional de Política Fazendária, DEVERÁ considerar no preço proposto o desconto equivalente ao imposto dispensado.

7.6.1 O Regulamento do ICMS do Estado de Mato Grosso encontra-se disponível no “site” da SEFAZ: www.sefaz.mt.gov.br - Portal da Legislação SEFAZ;

7.6.2 Em caso de dúvidas ou para fins de esclarecimentos relativos aos procedimentos necessários para obtenção dos créditos decorrentes do Convênio ICMS nº 73/04 a licitante deverá entrar em contato no Plantão Fiscal da SEFAZ pelo telefone (65) 3617-2700.

8 DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

8.1 A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicado neste Edital e seus anexos.



8.2 O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis, ilegalidades, ou não apresentem as especificações exigidas no Termo de Referência.

8.2.1 Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

8.2.2 A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

8.2.3 A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

8.3 O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

8.4 O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

8.5 Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

8.6 O lance deverá ser ofertado **por item**.

8.7 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

8.8 O licitante somente poderá oferecer lance de **valor inferior** ao último por ele ofertado e/ou registrado pelo sistema.

8.9 O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de 0,01 (zero vírgula zero um).

8.10 O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a vinte (20) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a três (3) segundos, sob pena de serem automaticamente descartados pelo sistema os respectivos lances.

8.11 Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “**aberto**”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

8.12 A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

8.13 A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

8.14 Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

8.15 Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.



8.16 Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores deverão ser desconsiderados pelo pregoeiro, devendo a ocorrência ser comunicada imediatamente à Secretaria de Gestão do Ministério da Economia;

8.17 Na hipótese do subitem anterior, a ocorrência será registrada em campo próprio do sistema.

8.18 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

8.19 Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

8.20 No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

8.21 Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

8.22 O Critério de julgamento adotado será o **menor preço por grupo/lote**, conforme definido neste Edital e seus anexos.

8.23 Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

8.24 Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

8.25 Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima do **melhor lance** serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

8.26 A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

8.27 Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

8.28 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

8.29 Quando houver propostas beneficiadas com as margens de preferência em relação ao produto estrangeiro, o critério de desempate será aplicado exclusivamente entre as propostas que fizerem jus às margens de preferência, conforme regulamento.



8.30 A ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

8.31 Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 3º, §2º, da Lei nº 8.666, de 1993, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos bens produzidos:

- a) No país;
- b) Por empresas brasileiras;
- c) Por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- d) Por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.

8.32 Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

8.33 Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

8.34 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

8.35 O pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de **02 (duas) horas**, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

8.36 Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

9 DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

9.1 Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no parágrafo único do art. 7º e no §9º do art. 26 do Decreto n.º 10.024/2019.

9.2 Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão nº 1455/2018 -TCU - Plenário), ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

9.2.1 Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

9.3 Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita;



9.4 Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata;

9.5 O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de **02 (duas) horas**, sob pena de não aceitação da proposta.

9.5.1 O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.

9.5.2 Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

9.5.3 Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema;

9.5.4 Os licitantes deverão colocar à disposição da Administração todas as condições indispensáveis à realização de testes e fornecer, sem ônus para Administração.

9.6 Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

9.7 Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “*chat*” a nova data e horário para a sua continuidade.

9.8 O Pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

9.8.1 Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

9.8.2 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

9.9 Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

10 DA HABILITAÇÃO

10.1 Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) SICAF;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<http://www.portaldatransparencia.gov.br/>);



- c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça; (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);
- d) Lista de Inidôneos e o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos - CADICON, mantidas pelo Tribunal de Contas da União – TCU
<https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=1660:2:::NO:2::>
- e) Cadastro de Empresas Inidôneas e de Pessoas Suspensas de Contratar com a Administração Pública do TCE/MT <https://www.tce.mt.gov.br/conteudo/index/sid/542>;

10.1.1 Para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “b”, “c” e “d” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>).

10.1.2 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

- a) Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.
- b) A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.
- c) O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

10.1.3 Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

10.1.4 No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

10.2 Caso atendidas as condições de participação, a habilitação do licitante será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos em relação à **habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômica financeira e habilitação técnica**, conforme o disposto na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018.

10.2.1 O interessado, para efeitos de habilitação prevista na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018, mediante utilização do sistema, deverá atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas;

10.2.2 É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, **ou** encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.

10.2.3 O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do licitante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pelo Pregoeiro lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s), conforme art. 43, §3º, do Decreto 10.024, de 2019.

10.2.4 O pregoeiro por meio do chat solicitará no prazo máximo de 02 (duas) horas o envio através o e-mail pregao@ses.mt.gov.br dos documentos exigidos para habilitação que não



estejam contemplados no SICAF, ou ainda quando houver alguma documentação vencida, cassada ou inexistente no SICAF.

10.3 Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de inabilitação.

10.4 Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

10.5 Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

10.6 Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

10.6.1 Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

10.7 Ressalvado o disposto no item 6.3, os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:

10.7.1 Habilitação jurídica:

10.7.1.1 No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

10.7.1.2 Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

10.7.1.3 No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

10.7.1.4 Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

10.7.1.5 No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

10.7.1.6 No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

10.7.1.7 No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;



10.7.1.8 Documento de identidade válido do representante da licitante, sendo que, em caso de representação por procuração:

- a) Por instrumento público, deverá ser apresentada, além da respectiva procuração, o documento de identidade do outorgado;
- b) Por instrumento particular, deverá ser apresentada a procuração com reconhecimento de firma do outorgante e os documentos de identidade válidos do outorgante e do outorgado.

10.7.1.9 Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

10.7.2 Regularidade fiscal e trabalhista:

10.7.2.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

10.7.2.2 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

10.7.2.3 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

10.7.2.4 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

10.7.2.5 Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

10.7.2.6 Certidão Negativa de Débitos Inscritos em Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado (sede da licitante);

10.7.2.7 Certidão Negativa de Débito Municipal, expedida pela Prefeitura do respectivo domicílio tributário;

10.7.2.8 Caso o licitante seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante declaração da Fazenda Estadual do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

10.7.2.9 Caso o licitante detentor do menor preço seja qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

10.7.2.10 As certidões positivas com efeito de negativas produzirão os mesmos efeitos das certidões negativas, nos termos do Código Tributário Nacional.

10.7.3 Qualificação Econômico-Financeira.



10.7.3.1 Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede do licitante:

10.7.3.1.1 No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei n.º 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação.

10.7.3.2 Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

- a) No caso de fornecimento de bens para pronta entrega, não será exigido da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, a apresentação de balanço patrimonial do último exercício financeiro. (Art. 3º do Decreto nº 8.538, de 2015);
- b) No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;
- c) É admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato social/estatuto social.
- d) Caso o licitante seja cooperativa, tais documentos deverão ser acompanhados da última auditoria contábil-financeira, conforme dispõe o artigo 112 da Lei nº 5.764, de 1971, ou de uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador;

10.7.3.3 A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um) resultantes da aplicação das fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

10.7.3.4 As empresas que apresentarem resultado inferior ou igual a 1(um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar, considerados os riscos para a Administração, e, a critério da autoridade competente, o capital mínimo ou o patrimônio líquido mínimo de **10% (dez por cento)** do valor estimado da contratação ou do item pertinente.

10.7.4 O licitante enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.



10.7.5 Será facultada ao licitante enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte e/ou microempreendedor individual, atestar a qualificação econômico-financeira através da comprovação de capital social mínimo ou de patrimônio líquido de acordo com o §4º do art. 23 da Lei Complementar nº 605, de 29 de agosto de 2018. Ou, poderá comprovar a qualificação econômico-financeira de acordo com o art. 7º da Lei Complementar Estadual nº 10.442, de 03 de outubro de 2016:

- a) Apresentação de certidão negativa de falência, expedida pelo cartório distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou execução patrimonial, expedida pelo domicílio da pessoa física;
- b) Apresentação de cópia da declaração anual de rendimentos/imposto de renda;

10.7.6 A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

10.7.6.1 A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

10.7.7 Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

10.7.8 A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

10.7.9 Qualificação Técnica:

10.7.9.1 A(s) empresa(s) licitante(s) deverá(ão) apresentar **atestado(s)** de capacidade técnica, pertinente e compatível(is) com o objeto desta licitação, podendo o(s) mesmo(s) ser(em) emitido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado caso o(s) atestado(s) seja(m) emitido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito privado, deverá(ão) **preferencialmente** ser(em) apresentado(s) com firma reconhecida em cartório.

10.7.9.2 Os atestado(s) de capacidade técnica deverão se referir a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.

10.7.9.3 O(s) atestado(s) emitido(s) deverão trazer devidamente identificado o seu subscritor (nome, cargo, CPF ou matrícula funcional).

10.7.9.4 Não será conhecido e nem considerado válido o atestado de capacidade técnica emitida por empresa pertencente ao mesmo grupo empresarial da licitante, sendo considerado como empresa pertencente ao mesmo grupo da controlada pela licitante, a empresa controladora ou que tenha uma pessoa física ou jurídica que seja sócia da empresa emitente e/ou da licitante.



10.7.9.5 Somente serão aceitos atestados de capacidade técnica expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior;

10.7.9.6 Serão aceitos o somatório de atestados para fins de comprovação dos quantitativos, complexidade e similaridade ao objeto, no que couber.

10.8 Obs: *Documentos técnicos que deverão ser apresentados pela empresa quando da contratação (na assinatura do contrato) deverão seguir as exigências contidas nas especificações para cada especialidade descritas em cada grupo, assim como:*

10.8.1 Responsável técnico com título especialista em medicina intensiva para UTI NEONATAL, conforme descrição no lote/item correspondente, com diploma reconhecido pelo Ministério da Educação (MEC), e inscrição ativa no Conselho Regional de Medicina de Mato Grosso (CRM-MT).

10.8.2 Responsável técnico com título de especialista em medicina intensiva para UTI PEDIÁTRICA conforme descrição no lote/item correspondente, com diploma reconhecido pelo Ministério da Educação (MEC), e inscrição ativa no Conselho Regional de Medicina de Mato Grosso (CRM-MT).

10.8.3 Responsável técnico com título de especialista em medicina intensiva para UTI ADULTO, conforme descrição no lote/item correspondente, com diploma reconhecido pelo Ministério da Educação (MEC), e inscrição ativa no Conselho Regional de Medicina de Mato Grosso (CRM-MT).

10.8.4 Todos os profissionais devem estar registrados no respectivo conselho de classe e profissão do Estado de Mato Grosso.

10.8.5 O (s) profissional (ais) médico (s), enfermeiros, fisioterapeutas deverão estar devidamente registrados no respectivo Conselho Regional de Classe do Estado de Mato Grosso ou outro Estado que a legislação permitir no início dos serviços;

10.9 Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

10.10 Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

10.11 Nos itens não exclusivos a microempresas e empresas de pequeno porte, em havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

10.12 No caso de licitante provisoriamente vencedor em um item, que estiver concorrendo em outro item, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, isto é, somando as exigências do item em que venceu às do item em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis.

10.12.1 Não havendo a comprovação cumulativa dos requisitos de habilitação, a inabilitação recairá sobre o(s) item(ns) de menor(es) valor(es) cuja retirada(s) seja(m) suficiente(s) para a habilitação do licitante nos remanescentes.



10.13 Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

11 DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

11.1 A proposta final do licitante declarado vencedor, **observando o item 7 deste Edital**, deverá ser encaminhada no prazo de **02 (duas) horas**, a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico e deverá:

11.1.1 Ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.

11.1.2 Conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

11.2 A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

11.3 Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso (art. 5º da Lei nº 8.666/93).

11.3.1 Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

11.4 A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

11.5 A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

11.6 As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

12 DOS RECURSOS

12.1 Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, **será concedido o prazo de no mínimo trinta minutos**, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

12.2 Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

12.2.1 Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

12.2.2 A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

12.2.3 Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de três dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo,



intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros três dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

12.3 O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

12.4 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

13 DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

13.1 A sessão pública poderá ser reaberta:

13.1.1 Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

13.1.2 Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

13.2 Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

13.2.1 A convocação se dará por meio do sistema eletrônico (“chat”), e-mail, ou, ainda, fac-símile, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

13.3 A convocação feita por e-mail ou fac-símile dar-se-á de acordo com os dados contidos no SICAF, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

14 DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

14.1 Constatado o atendimento das exigências fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto pelo(a) Pregoeiro(a), exceto se:

- I.** Houver recurso;
- II.** Houver apenas uma proposta válida.
- III.** O preço obtido ficar acima do estimado.

14.2 Nas hipóteses dos incisos I, II e III do item anterior, o(a) Pregoeiro(a) deverá submeter o processo à autoridade superior, a quem caberá decidir quanto à adjudicação do objeto licitado.

14.3 Na hipótese do inciso III, antes de submeter o processo à autoridade superior, o(a) Pregoeiro(a) poderá solicitar nova pesquisa de preços para verificar eventual alteração do preço de mercado.

14.4 Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

15 DA GARANTIA CONTRATUAL

15.1 Fica dispensada a prestação de garantia para execução do contrato, conforme faculta o Art. 56 da Lei nº 8666/93 e suas alterações.

16 DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE



16.1 Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

16.2 O adjudicatário terá o prazo de 02 (dois) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

16.3 Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato ou aceite do instrumento equivalente, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura ou aceite da Adjudicatária, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado ou aceito no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da data de seu recebimento.

16.3.1 O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

16.4 O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

16.4.1 Referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 8.666, de 1993;

16.4.2 A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no edital e seus anexos;

16.4.3 A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 79 e 80 da mesma Lei.

16.5 O período de vigência do contrato **será de 12 (doze) meses**, conforme as disposições contidas no respectivo instrumento contratual, podendo ser prorrogado, se presente uma das hipóteses previstas no artigo 57, II da Lei nº 8666/93. Sendo que durante este período a contratada deverá manter as condições de habilitação exigidas na licitação.

16.6 Previamente à contratação a Administração realizará consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018, e nos termos do art. 6º, III, da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, consulta prévia ao CADIN.

16.6.1 Nos casos em que houver necessidade de assinatura do instrumento de contrato, e o fornecedor não estiver inscrito no SICAF, este deverá proceder ao seu cadastramento, sem ônus, antes da contratação.

16.7 Na hipótese de irregularidade do registro no SICAF, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e anexos.

16.8 Na assinatura do contrato, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato.

16.9 Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos



para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato ou a ata de registro de preços.

16.10 A publicação resumida do instrumento de Contrato e de seus eventuais aditamentos se dará na imprensa oficial do Estado, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Administração no prazo estabelecido pela Lei 8.666/93.

17 DO REAJUSTAMENTO

17.1 As regras acerca do reajustamento do valor contratual são as estabelecidas na minuta do Contrato, anexo a este Edital.

18 DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO

18.1 Os critérios de recebimento e aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no Termo de Referência e na minuta do Contrato, anexo a este Edital.

19 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

19.1 As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência e na minuta do Contrato, anexo a este Edital.

20 DO PAGAMENTO

20.1 As regras acerca do pagamento são as estabelecidas no Termo de Referência e na minuta do Contrato, anexo a este Edital.

21 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

21.1 O descumprimento das obrigações legais, a falta ou ausência de quaisquer profissionais, ainda que por pequeno lapso de tempo, ou quaisquer atrasos, falta/ausência de objetos, suprimentos, insumos, uniformes, EPI's, equipamentos exigidos neste termo e nas normas pertinentes ensejará à contratada multa de 10% (dez por cento) a ser aplicada sobre o valor da diária relativa aos leitos ocupados, cuja multa aplicar-se-á a cada obrigação não cumprida, ou seja, de forma cumulativa.

21.1.1 No caso em que o descumprimento acima citado impossibilitar a execução ou o retardamento dos serviços ou originar insegurança, estará configurada a inexecução do serviço, ficando sujeitas a eventual rescisão do contrato e penalização na forma deste e da legislação.

21.2 Nas reincidências, a multa será aplicada em dobro.

21.3 Em caso de inexecução parcial ou total, sem prejuízo de eventual rescisão contratual, a multa compensatória, será de até 10% (dez por cento) do valor do contrato.

21.4 Os equipamentos utilizados pela CONTRATADA e não devolvidos à CONTRATANTE nas mesmas condições em que forem cedidas ensejará multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato.

21.5 Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, Decreto Estadual 840/2017, se a CONTRATADA:

21.5.1 Não aceitar/retirar a nota de empenho ou assinar o contrato quando convocado;

21.5.2 Apresentar documentação falsa;



21.5.3 Inexecução total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

21.5.4 Ensejar o retardamento da execução do objeto;

21.5.5 Fraudar na execução do contrato;

21.5.6 Cometer fraude fiscal;

21.5.7 Não mantiver a proposta.

21.6 Se cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

21.7 Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a CONTRATANTE;

21.8 Atraso de até 02 (dois) dias úteis, multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do contrato ou nota de empenho;

21.9 A partir do 3º (terceiro) dia útil até o limite do 5º (quinto) dia útil, multa de 4% (quatro por cento) sobre o valor do contrato ou nota de empenho, caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 6º (sexto) dia útil de atraso.

21.10 Em caso de inexecução parcial ou total, a multa compensatória, será de até 10% (dez por cento) e será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

21.11 Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

21.12 As sanções aplicadas serão comunicadas ao Cadastro Geral de Fornecedores do Estado de Mato Grosso para registro no cadastro da respectiva sancionada e ao Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas-CEIS/MT;

21.13 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos causados.

21.14 As multas e glosas aplicadas durante a execução dos serviços serão descontadas do valor da nota fiscal mensal e referente ao mês da infração, cabendo discussão mediante processo administrativo nos termos da legislação.

21.14.1 Outras infrações cometidas pela contratada na execução do contrato serão apenas com 2% (dois por cento) do valor mensal do contrato.

21.15 Se a Licitante não proceder ao recolhimento das multas originadas fora da execução contratual em até 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação por parte da Secretaria de Estado de Saúde, o respectivo valor será descontado de créditos que esta possuir com o Estado, e, se estes forem inexistentes ou insuficientes, o valor será encaminhado para inscrição em Dívida Ativa e execução pela Procuradoria Geral do Estado.

21.16 A discussão sobre a aplicação de quaisquer penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, Decreto Estadual 840 de 2017.



21.17 Do ato que aplicar penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da notificação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-la devidamente informada para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.

21.18 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

21.19 A CONTRATADA poderá ser penalizada inclusive com eventual rescisão do contrato caso à qualidade/quantidades dos bens e/ou a presteza no atendimento deixarem de corresponder à expectativa, bem como nas hipóteses prevista em lei.

21.20 Na hipótese de rescisão contratual, além das demais sanções cabíveis, o CONTRATANTE poderá:

- a. Reter, a título de compensação, os créditos devidos à contratada e cobrar as importâncias por ela recebidas indevidamente;
- b. Aplicar multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o saldo reajustado dos serviços não executados e;
- c. Cobrar indenização suplementar se o prejuízo for superior ao da multa.

21.21 A multa por não devolução de bens e/ou documentos quando solicitado pela Administração ou findo ou rescindido o presente contrato, será de até 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato, além da busca e apreensão e demais medidas administrativas e judiciais.

21.22 Caso a CONTRATANTE tenha de recorrer ou comparecer a juízo para haver o que lhe for devido, imputa-se a CONTRATADA o pagamento, além do principal do débito, a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do litígio, juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários advocatícios.

22 DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

22.1 Até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para sessão de abertura das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos e/ou impugnar o edital e seus anexos, mediante requerimento escrito fundamentado ao(a) Pregoeiro(a), encaminhado para o e-mail pregao@ses.mt.gov.br, como arquivo anexo, digitalizado e contendo assinatura em todas as vias, ou protocolado diretamente na Coordenadoria de Aquisições da SES/MT, em horário de expediente sendo: 08:00 às 12:00 e 14:00 às 18:00 horas;

22.2 Nos pedidos de esclarecimentos, providências ou nos atos de impugnação deverá constar o nome da empresa interessada na solicitação, do representante legal, telefone para contato e e-mail, para que possam ser colhidas informações e/ou transmitida à resposta aos atos retro solicitados.

22.3 Caberá ao(a) Pregoeiro(a), se necessário auxiliado por técnicos da área do objeto licitado, decidir sobre a impugnação e/ou esclarecimentos no prazo de até dois dias úteis, contado da data de recebimento do pedido;

22.4 Se procedente e acolhida à impugnação e/ou de pedido de esclarecimento as alterações do Edital serão sanadas e, caso a formulação da proposta seja afetada, nova data será designada pela Administração, para a realização do certame;



22.5 Os esclarecimentos/impugnações serão disponibilizados nos sítios da Secretaria de Estado de Saúde, endereço <http://www.saude.mt.gov.br/licitacao>, bem como, no Comprasnet SIASG (www.comprasgovernamentais.gov.br) e em campo próprio do sistema e passarão a integrar o presente Edital,

22.6 Não sendo formuladas solicitações de esclarecimento ou impugnação até o prazo para abertura das propostas, pressupõe-se que os elementos fornecidos no edital são suficientemente claros e precisos para permitir a apresentação da Proposta de Preços e dos Documentos de Habilitação, não cabendo as Licitantes, direito de qualquer reclamação posterior.

22.7 As dúvidas a serem dirimidas por telefone serão somente aquelas de ordem estritamente informal;

22.8 Na ocorrência de impugnação de caráter meramente protelatório, ensejando assim o retardamento da execução do certame, a autoridade competente poderá assegurar o contraditório e a ampla defesa, aplicar a pena estabelecida no artigo 7º da Lei nº 10.520/02 e legislação vigente;

22.9 Quem impedir, perturbar ou fraudar, assegurado o contraditório e a ampla defesa, a realização de qualquer ato do procedimento licitatório, incorrerá em pena de detenção, de 06 (seis) meses a 02 (dois) anos, e multa, nos termos do artigo 93 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízos das demais sanções previstas neste edital.

23 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

23.1 Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

23.2 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

23.3 Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o **horário de Brasília – DF**.

23.4 No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

23.5 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

23.6 As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

23.7 Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

23.8 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.



23.9 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

23.10 Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

23.11 O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico www.comprasgovernamentais.gov.br, ou <http://www.saude.mt.gov.br/licitacao> e também poderão ser lidos e/ou obtidos no endereço: Rua Júlio Domingos de Campos, s/n. (Antiga Rua D, Quadra 12, Lote 02, Bloco 05), Centro Político Administrativo, CEP: 78.049-902, Cuiabá/MT, na Superintendência de Aquisições e Contratos, nos dias úteis, nos horários das **08h30min as 12h00min e das 14h00min as 17h00min**, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

23.12 Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

- Anexo I – Síntese do Termo de Referência
- Anexo II – Modelo de Proposta de Preços;
- Anexo III – Modelo de Atestado de Capacidade Técnica;
- Anexo IV – Minuta de Contrato.

Cuiabá-MT, 24 de setembro de 2020.

TÂNIA OLIVEIRA DA SILVA
Superintendência de Aquisições e Contratos - SUAC

IVONE LUCIA ROSSET RODRIGUES
Secretária Adjunta de Aquisições e Finanças

GILBERTO GOMES DE FIGUEIREDO
Secretário de Estado de Saúde



ANEXO

ANEXO I - SÍNTESE DO TERMO DE REFERÊNCIA

1 - IDENTIFICAÇÃO DO DEMANDANTE

Órgão Requerente: Secretaria de Estado de Saúde de MT

Unidade Solicitante: Secretaria Adjunta de Gestão Hospitalar

Contato: (65) 3613-5323 – Caroline Campos Dobes Conturbia Neves

HOSPITAL ESTADUAL SANTA CASA

Contato: (65) 3615-8800 – Patrícia Dourado Neves – Direção Geral

2 – DA MODALIDADE E TIPO DE LICITAÇÃO

<input type="radio"/> LEI FEDERAL 8666/1993, E DEMAIS LEGISLAÇÕES A SEREM EST ABELECIDAS NO EDITAL	<input checked="" type="radio"/> LEI FEDERAL Nº 10.520/02, E DEMAIS LEGISLAÇÕES A SEREM EST ABELECIDAS NO EDITAL.	TIPO DE LICITAÇÃO: INCISO I – ART. 45 – LEI Nº 8.666/93.
<input type="checkbox"/> CONCORRÊNCIA	<input checked="" type="checkbox"/> PREGÃO ELETRÔNICO	<input type="checkbox"/> MENOR PREÇO (UNITÁRIO)
<input type="checkbox"/> TOMADA DE PREÇO	<input type="checkbox"/> PREGÃO ELETRÔNICO - SRP	<input type="checkbox"/> MENOR PREÇO (GLOBAL)
<input type="checkbox"/> CONVITE	<input type="checkbox"/> PREGÃO PRESENCIAL	<input checked="" type="checkbox"/> MENOR PREÇO (LOTE)
<input type="checkbox"/> CONCURSO	<input type="checkbox"/> PREGÃO PRESENCIAL - SRP	<input type="checkbox"/> MELHOR TÉCNICA
<input type="checkbox"/> LEILÃO		<input type="checkbox"/> TÉCNICA E PREÇO
<input type="radio"/> ADESÃO (CARONA) ATA DE REGISTRO DE PREÇOS		<input type="checkbox"/> MAIOR LANCE OU OFERTA
<input type="radio"/> CHAMAMENTO PÚBLICO - LC Nº 583, 17/01/2017		<input type="checkbox"/> NÃO SE ENQUADRA

3 - OBJETO

3.1. O presente termo tem como objeto a Contratação de pessoa jurídica para **prestação de serviços de gerenciamento técnico, administrativo, fornecimento de recursos humanos, recursos materiais, equipamentos, medicamentos e insumos farmacêuticos e outros necessários para o funcionamento de Unidade de Terapia Intensiva (UTI) tipo Neonatal, Pediátrico e Adulto** para o Hospital Estadual Santa Casa sob gestão da Secretaria de Estado de Saúde de Mato Grosso.

3.2. As especificações técnicas, descrição dos serviços, quantitativos e condições técnicas constam deste Termo de Referência.

3.3. A licitação será dividida em lotes, formados por um ou mais itens, conforme tabela constante neste Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos lotes forem de seu interesse, devendo oferecer proposta para todos os itens que os compõem.

4 - JUSTIFICATIVA DA AQUISIÇÃO

4.1. A presente aquisição norteia-se primeiramente pelos artigos 196 e 197 da Carta Magna Nacional, onde se encontra o estabelecimento da responsabilidade do Estado quanto aos serviços de saúde ao



cidadão, estando a Secretaria de Estado de Saúde/SES/MT atribuída legalmente como gestora do Sistema Único de Saúde em âmbito Estadual, legitimando a promoção contínua de garantir o direito à saúde aos cidadãos mato-grossenses.

4.2. Corrobora a essencialidade da contratação do objeto a assunção integral do Hospital Santa Casa e a sua estadualização, ou seja, sob gestão da Secretaria de Estado de Saúde/MT, promovida pelo Decreto 102/2019, cuja política estadual de saúde é a ampliação dos serviços oferecidos pelos hospitais estaduais com Unidades de Terapia Intensiva – UTI's (Adulto, Pediátrico e Neonatal), e assim garantir o acesso à população da região a esses serviços de saúde.

4.3. O Hospital Estadual Santa Casa, o qual também presta serviços de média e alta complexidade para a região do Vale do Rio Cuiabá, atendendo a população dos municípios de: Cuiabá, Acorizal, Barão de Melgaço, Campo Verde, Chapada dos Guimarães, Cuiabá, Jangada, Nobres, Nossa Senhora do Livramento, Nova Brasilândia, Planalto da Serra, Poconé, Rosário Oeste, Santo Antônio do Leverger e Várzea Grande, além do público de outros municípios que o procuram por ser referência de forma importante, confirmando novamente a necessidade da contratação.

4.4. E, por consequência às afirmações, a ativação de Unidades de Terapias Intensivas Adulto, Pediátrica e Neonatal, em um total de 30 (trinta) unidades de terapias intensivas, sendo 09 (nove) UTI's Neonatal, 10 (dez) UTI's Pediatria e 11 (onze) leitos tipo Adulto no Hospital Santa Casa, urge pela contratação dos serviços, a qual atualmente opera fulcrado em contrato por dispensa de licitação em vias de finalização.

4.5. Da população da região do Vale do Rio Cuiabá, estimada em 1.032.714 (Um Milhão, Trinta e Dois Mil, Setecentos e Quatorze) habitantes, temos um efetivo considerável a ser atendido pelo Hospital Estadual Santa Casa, cuja essencialidade da contratação dos serviços de UTI's se faz confirmada.

4.6. Importante registrar que consta no Sistema de Internações Hospitalares (SIH) do Ministério da Saúde que no ano de 2018 foram realizadas 1715 internações em leitos de UTI's nas unidades hospitalares sob gestão da SES, representando uma taxa de ocupação média de 95% conforme monitoramento do Sistema de Gestão em Saúde (SGS/SES), o que justifica novamente a necessidade de se manter os serviços médicos constantes neste termo.

4.7. Quanto ao *modus operandi* da contratação (gerenciamento dos serviços por terceirizada), este se justifica pelo grande, complexo e moroso procedimento para compra de equipamentos, insumos e contratação de equipes em processos separados, assim como o altíssimo investimento financeiro a vista da manutenção de equipamentos, disponibilização de insumos, materiais, equipes e outros, e uma série de procedimentos a serem implantados para controle desses, e ainda que a Administração teria que arcar com os custos, tempos e dificuldades no recebimento, testes, manutenções, gestão de equipes e demais controles para bem justificar os gastos públicos.



4.8. A contratação por gerenciamento dos serviços ainda se justifica pela morosidade dos processos licitatórios individualizados, dentre outras problemáticas de cada licitação a ser realizada, o que ocasionaria, possivelmente, a não ativação de tão importantes serviços.

4.9. E por parâmetro técnico final, a contratação nos moldes propostos em detrimento da disponibilização de profissionais médicos, fisioterapeutas, enfermeiros e outros por outro meio, advém do conhecido fato de não existir concurso vigente para preenchimentos dos quadros necessários, cuja realização de um processo de tamanha complexidade, em sendo autorizado, levaria 12 (doze) meses ou mais se efetivar.

4.10. Quanto aos itens do objeto, entendemos estarem enquadrados na classificação de serviços comuns, portanto atendendo ao disposto no parágrafo único, do art. 1º, da Lei 10.520/2002 e Decreto nº 10.024/2019, estando seus padrões de precificação, execução, desempenho e qualidade objetivamente definidos neste Termo de Referência, cujo mercado poderá atender por serem usuais.

5 - DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA:

5.1. As despesas decorrentes da execução do contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Programa: 526 – Mato Grosso Mais Saúde

Projeto Atividade: 2515 – Gestão da Atenção Hospitalar Estadual do SUS

Natureza de Despesa: 339039

Fontes de Recursos: 112

6 - DAS ESPECIFICAÇÕES E EXIGÊNCIAS DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. Os serviços serão realizados conforme as especificações e quantitativos constantes a seguir:

LOTE 1 – GERENCIAMENTO DE SERVIÇOS DE UTI NEONATAL E UTI PEDIÁTRICA - HOSPITAL ESTADUAL DE SANTA CASA

Item	Especificação	Unidade de medida	Quant. Anual
01	GERENCIAMENTO DE SERVIÇO DE UNIDADE DE TERAPIA INTENSIVA (UTI). 09 (NOVE) LEITOS. TIPO NEONATAL 24H. TODOS OS DIAS DA SEMANA.	Diária	3285
02	GERENCIAMENTO DE UNIDADE DE TERAPIA INTENSIVA (UTI). 10 (DEZ) LEITOS. TIPO PEDIÁTRICA 24H. TODOS OS DIAS DA SEMANA.	Diária	3650

LOTE 2 - GERENCIAMENTO DE SERVIÇOS DE UTI ADULTO - HOSPITAL ESTADUAL DE SANTA CASA

Item	Especificação	Unidade de medida	Quant. Anual
-------------	----------------------	--------------------------	---------------------



01	GERENCIAMENTO DE UNIDADE DE TERAPIA INTENSIVA (UTI). 11 (ONZE) LEITOS. TIPO ADULTO 24H. TODOS OS DIAS DA SEMANA.	Diária	4015
----	--	--------	------

6.2. Descrição dos serviços de gerenciamento nas Unidades de Terapia Intensiva (UTI), Neonatal, Pediátrica e Adulto para o Hospital Estadual Santa Casa a seguir:

a) Serviço de gerenciamento técnico, administrativo, fornecimento de recursos humanos, materiais, medicamentos e insumos farmacêuticos, equipamentos novos, manutenção nos equipamentos, alimentação do sistema de informação utilizado no Hospital e outros necessários para o funcionamento de Unidade de Terapia Intensiva (UTI) tipo NEONATAL, 24 horas por dia, todos os dias da semana (inclusos sábados, domingos e feriados) por leito, para atender a Hospital Estadual da Santa Casa. Atender a legislação vigente, bem como a normatização dos requisitos para o funcionamento da UTI previstos no RDC 07 de 24.02.2010. 09 (nove) leitos tipo Neonatal.

b) Serviço de gerenciamento técnico, administrativo, fornecimento de recursos humanos, materiais, medicamentos e insumos farmacêuticos, equipamentos novos, manutenção nos equipamentos, alimentação do sistema de informação utilizado no Hospital e outros necessários para o funcionamento de Unidade de Terapia Intensiva (UTI) tipo PEDIATRIA, 24 horas por dia, todos os dias da semana (inclusos sábados, domingos e feriados) por leito, para atender ao Hospital Estadual da Santa Casa. Atender à legislação vigente, bem como a normatização dos requisitos para o funcionamento da UTI. RDC 07 de 24.02.2010. 10 (dez) leitos tipo Pediatria

c) Serviço de gerenciamento técnico, administrativo, fornecimento de recursos humanos, materiais, medicamentos e insumos farmacêuticos, equipamentos novos, manutenção nos equipamentos, alimentação do sistema de informação utilizado no Hospital e outros necessários para o funcionamento de Unidade de Terapia Intensiva (UTI) tipo ADULTO, 24 horas por dia, todos os dias da semana (inclusos sábados, domingos e feriados) por leito, deverá atender a legislação vigente, bem como a normatização dos requisitos para o funcionamento da UTI. RDC 07 de 24.02.2010. 11 (onze) leitos tipo Adulto.

6.3. Os serviços consistem na prestação de serviços gerenciamento técnico e administrativo em Unidade de Terapia Intensiva (UTI) assim dispostos:

6.4. Os pagamentos serão por diárias do quantitativo de Leitos detalhado no Termo de Referência e no Instrumento Contratual e no valor descrito na proposta de preço ofertado pela empresa vencedora do certame.

6.5. A CONTRATADA não poderá recusar a internação de nenhum paciente oriundo do Núcleo Interno de Regulação (NIR) da unidade hospitalar, exceto nos casos em que não haja disponibilidade de leitos;

6.6. É de total responsabilidade da CONTRATADA a técnica-médica pelos diagnósticos e tratamentos dos pacientes dentro das dependências das UTI's.



6.7. A CONTRATADA deverá manter durante as vinte e quatro horas do dia, sete dias por semana, médicos, equipe multidisciplinar, equipamentos, materiais e medicamentos na quantidade adequada para o melhor atendimento aos pacientes;

6.8. A CONTRATADA deverá manter um responsável técnico com título de especialista em medicina intensiva para UTI NEONATAL, conforme descrição no lote/item correspondente, com diploma reconhecido pelo Ministério da Educação (MEC), mediante assinatura do contrato, e inscrição ativa no Conselho Regional de Medicina de Mato Grosso (CRM-MT), para cumprimento das obrigações, de acordo com a necessidade da demanda da CONTRATANTE, um médico diarista para cada dez leitos ou fração, nos turnos da manhã e da tarde e um médico plantonista durante as 24 horas, exclusivo para até dez pacientes ou fração, sendo que pelo menos um terço da equipe deve ter título de especialista em medicina intensiva todos devidamente registrado no CRM-MT.

6.9. A CONTRATADA deverá manter um responsável técnico com título de especialista em medicina intensiva para UTI PEDIÁTRICA conforme descrição no lote/item correspondente, com diploma reconhecido pelo Ministério da Educação (MEC), mediante assinatura do contrato, e inscrição ativa no Conselho Regional de Medicina de Mato Grosso (CRM-MT), para cumprimento das obrigações, de acordo com a necessidade da demanda da CONTRATANTE, um médico diarista para cada dez leitos ou fração, nos turnos da manhã e da tarde e um médico plantonista durante as 24 horas, exclusivo para até dez pacientes ou fração, sendo que pelo menos um terço da equipe deve ter título de especialista em medicina intensiva todos devidamente registrado no CRM-MT.

6.10. A CONTRATADA deverá manter um responsável técnico com título de especialista em medicina intensiva para UTI ADULTO, conforme descrição no lote/item correspondente, com diploma reconhecido pelo Ministério da Educação (MEC), mediante assinatura do contrato, e inscrição ativa no Conselho Regional de Medicina de Mato Grosso (CRM-MT), para cumprimento das obrigações, de acordo com a necessidade da demanda da CONTRATANTE, um médico diarista para cada dez leitos ou fração, nos turnos da manhã e da tarde e um médico plantonista durante as 24 horas, exclusivo para até dez pacientes ou fração, sendo que pelo menos um terço da equipe deve ter título de especialista em medicina intensiva todos devidamente registrado no CRM-MT.

6.11. Deverá ainda a CONTRATADA manter um enfermeiro coordenador, exclusivo da unidade, responsável pela área de enfermagem, um enfermeiro, exclusivo da unidade, para cada dez leitos ou fração, por turno de trabalho.

6.12. A CONTRATADA deverá manter um Fisioterapeuta coordenador, exclusivo da unidade, responsável pela área de fisioterapia, um fisioterapeuta para cada dez leitos ou fração no turno da manhã e da tarde.

6.13. Manter um técnico de enfermagem para cada dois leitos ou fração, por turno de trabalho e ainda um técnico em enfermagem por turno para apoio assistencial.



- 6.14.** Os coordenadores de enfermagem e de fisioterapia devem ser especialistas em terapia intensiva ou em outra especialidade relacionada à assistência ao paciente grave, específica para a modalidade de atuação UTI Neonatal, UTI Pediátrica e UTI Adulto, conforme respectivo serviço contratado.
- 6.15.** Todos os profissionais devem estar registrados no respectivo conselho de classe e profissão do Estado de Mato Grosso.
- 6.16.** A CONTRATADA deverá manter ainda auxiliares administrativos: no mínimo 01 (um) exclusivo da unidade e funcionários exclusivos para serviço de limpeza da unidade, em cada turno.
- 6.17.** A CONTRATADA deverá garantir aos usuários serviços médicos nas especialidades e subespecialidades de cirurgia geral, cardiovascular, oftalmologia, torácica, neurocirurgia, ortopedia e nefrologia, nas Unidades de Terapia Intensiva, conforme previsto no Art. 18 RDC nº. 07, de 24 de fevereiro de 2010;
- 6.18.** A CONTRATADA deverá garantir aos usuários o acesso aos serviços multiprofissionais de fisioterapia, odontologia e fonoaudiologia.
- 6.19.** A contratada deverá disponibilizar/instalar todos os equipamentos elencados nos anexos I, II, III e IV deste Termo de Referência, sem custo adicional à contratante.
- 6.20.** A CONTRATADA deverá utilizar equipamentos novos e ficará responsável pelas manutenções destes (preventiva e corretiva), incluindo as calibrações, reposição continuada de peças e acessórios, treinamento técnico e operacional, observando a demanda necessária para funcionamento das unidades hospitalares, seguindo de acordo com as Normas da ABNT e da ANS.
- 6.21.** Nos casos em que a CONTRATANTE disponibilize equipamentos e mobiliários à CONTRATADA, as manutenções preventivas e corretivas destes ficarão a cargo da CONTRATADA sem qualquer ônus à Administração.
- 6.22.** Os equipamentos utilizados pela CONTRATADA, conforme item 6.21, serão devolvidos à CONTRATANTE nas mesmas condições em que forem cedidos para uso pela CONTRATADA.
- 6.23.** A CONTRATADA deverá alimentar o sistema de informação de uso do Hospital para que este possa acompanhar todos os procedimentos executados.
- 6.24.** A CONTRATADA deverá ser prestadora dos serviços de acordo com a resolução RDC nº. 07, de 24 de fevereiro de 2010.
- 6.25.** A CONTRATADA deverá seguir o processamento de materiais de saúde utilizados na unidade, conforme a RDC nº. 15, de 15 de março de 2012.
- 6.26.** A CONTRATADA deverá prover a integração/interfaceamento pleno dos dados clínicos, assistenciais, administrativos, etc., contidos em sistema de informação próprio com o adotado pela unidade hospitalar, ressaltando que esta integração deverá ser efetivada por meios eletrônicos.
- 6.27.** A CONTRATADA deverá disponibilizar e utilizar, sem qualquer custo adicional, serviço de tele saúde por meio de tecnologias de informação e comunicação para apoiar a consultoria e o diagnóstico no atendimento necessário ao paciente.



6.28. A CONTRATADA deverá enviar para a Direção e para o NIR da respectiva unidade hospitalar o Censo Hospitalar diário, no período matutino – até às 9h - e vespertino – até às 15h – diariamente, incluindo finais de semana de feriados, a fim de que possam acompanhar a rotatividade de leitos e fazer a gestão de leitos nos termos da legislação de vigente.

6.29. A CONTRATADA deverá participar, por meio de seus profissionais, das atividades promovidas pelo setor de Educação Permanente.

6.30. A CONTRATADA deverá indicar profissionais para participar das Comissões instituídas no âmbito do hospital.

7 – DOS LOCAIS DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1. Os serviços serão realizados nas dependências do Hospital Estadual Santa Casa, localizado no endereço abaixo:

- Praça do Seminário, 141, Dom Aquino. CEP: 78015-325 – Cuiabá/MT.

8 - DAS EXIGÊNCIAS HABILITATÓRIAS

Conforme Cláusula 10ª do Edital

9- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Conforme Cláusula 6ª do Contrato

10 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Conforme Cláusula 7ª do Contrato

11 - DO GERENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO:

Conforme Cláusula 8ª do Contrato

12 - DO PAGAMENTO E DA APRESENTAÇÃO DA NOTA FISCAL

Conforme Cláusula 10ª do Contrato

13 - DO CONTRATO

Conforme Cláusula 2ª do Contrato

14 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Conforme Cláusula 21ª do Edital e Cláusula 12ª do Contrato

15 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. É vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente instrumento para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da Administração.

15.2. Mesmo após o término do contrato, qualquer divulgação de informações geradas estará sujeita à prévia autorização da CONTRATANTE.

15.3. A Contratante poderá realizar acréscimos ou supressões nas quantidades inicialmente previstas, respeitados os limites do Art. 65 da Lei 8.666/93 e suas alterações, tendo como base os preços constantes da proposta da CONTRATADA.

15.4. Não haverá lotes destinados exclusivamente às microempresas/ME e empresas de pequeno porte/EPP, a vista da indivisibilidade dos lotes a partir da necessária integridade dos serviços especializados correlatos e indivisíveis da equipe de UTI na forma do art. 14 da RDC nº 07/2010, mantendo-se assim a viabilidade técnica da execução, controle e acompanhamento contratual.



15.5. As empresas ME e EPP poderão participar fazendo uso dos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006 naquilo que couber.

15.6. Aplica-se a licitação e a execução contratual a legislação específica, dentre outras, assim dispostas:

- a) Resolução – RDC ANVISA nº 26, de 11 de maio de 2012. Altera a Resolução RDC nº. 07, de 24 de fevereiro de 2010, que dispõe sobre os requisitos mínimos para funcionamento de Unidades de Terapia Intensiva e dá outras providências.
- b) Portaria do Ministério da Saúde N° 3432 de 12 de agosto de 1998. Dispõe sobre critérios de classificação para UTI;
- c) Portaria de Consolidação N° 3 de 28 de setembro de 2017 ou Portaria de consolidação nº 3/gm/ms, de 28 de setembro de 2017. Acrescenta normas de cuidado progressivo ao paciente crítico ou grave;
- d) Portaria do Ministério da Saúde N°895 de 31 de março de 2017. Institui o cuidado progressivo ao paciente crítico ou grave;
- e) Portaria do Ministério da Saúde N° 930 de 10 de maio de 2012. Diretrizes e objetivos para UTI Neonatal;
- f) Portaria do Ministério da Saúde nº 2048, de 5 de novembro de 2002.Regulamento Técnico dos Sistemas Estaduais de Urgência e Emergência.

15.7. Não serão admitidas declarações posteriores de desconhecimento de fatos, no todo ou em parte, que venham a impedir ou dificultar a execução dos serviços.

15.8. As condições estabelecidas neste Termo de Referência farão parte do contrato de prestação de serviços, independentemente de estarem nele transcritas.

15.9. A homologação do resultado da licitação não implicará direito à contratação.

15.10. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

15.11. Aplicam-se sobre a gestão do contrato os dispositivos e regras previstas na Instrução Normativa nº 01, de 17 de janeiro de 2020, da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão/SEPLAG/MT, no que couber.

15.12. Na contagem dos prazos estabelecidos excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

15.13. Em caso de divergência entre disposições técnicas deste termo de referência e o edital, prevalecerá este termo.

15.14. Aplica-se à licitação e a contratação a Lei 8.666/93, Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Estadual nº 840/2017 e alterações e equivalentes.

15.15. A para a devida eficácia e validade legal o presente termo de referência encontra-se analisado, validado e aprovado nos termos da legislação vigente.

RELAÇÃO DE EQUIPAMENTOS UTI ADULTO, PEDIÁTRICO E NEONATAL



ANEXO I – EQUIPAMENTOS ADULTO

RDC nº 07, de 24 de fevereiro de 2010, ANVISA

ITEM	1 - MATERIAIS E EQUIPAMENTOS PARA UTI ADULTO
01	Cama hospitalar com ajuste de posição, grades laterais e rodízios (art. 57, inc. I)
02	Equipamento para ressuscitação manual do tipo balão auto inflável, com reservatório e máscara facial: 01(um) por leito, com reserva operacional de 01 (um) para cada 02 (dois) leitos (art. 57, inc. II)
03	Estetoscópio (art. 57, inc. III)
04	Conjunto para nebulização (art. 57, inc. IV)
05	Quatro (04) equipamentos para infusão contínua e controlada de fluidos ("bomba de infusão"), com reserva operacional de 01 (um) equipamento para cada 03 (três) leitos (art. 57, inc. V)
06	Fita métrica (art. 57, inc. VI)
07	Equipamentos e materiais que permitam monitorização contínua de: a) frequência respiratória; b) oximetria de pulso; c) frequência cardíaca; d) cardioscopia; e) temperatura; f) pressão arterial não-invasiva. (art. 57, inc. VII)
08	Materiais para punção lombar (art. 58, inc. I)
09	Materiais para drenagem líquórica em sistema fechado (art. 58, inc. II)
10	Oftalmoscópio (art. 58, inc. III)
11	Otoscópio (art. 58, inc. IV)
12	Negatoscópio (art. 58, inc. V)
13	Máscara facial que permite diferentes concentrações de Oxigênio: 01 (uma) para cada 02 (dois) leitos (art. 58, inc. VI)
14	Materiais para aspiração traqueal em sistemas aberto e fechado (art. 58, inc. VII)
15	Aspirador a vácuo portátil (art. 58, inc. VIII)
16	Equipamento para mensurar pressão de balonete de tubo/cânula endotraqueal ("cuffômetro") (art. 58, inc. IX)
17	Ventilômetro portátil (art. 58, inc. X)
18	Capnógrafo: 01 (um) para cada 10 (dez) leitos (art. 58, inc. XI)
19	Ventilador pulmonar mecânico microprocessado: 01 (um) para cada 02 (dois) leitos, com reserva operacional de 01 (um) equipamento para cada 05 (cinco) leitos, devendo dispor, cada equipamento de, no mínimo, 02 (dois) circuitos completos (art. 58, inc. XII)



20	Equipamento para ventilação pulmonar mecânica não invasiva: 01(um) para cada 10 (dez) leitos, quando o ventilador pulmonar mecânico microprocessado não possuir recursos para realizar a modalidade de ventilação não invasiva (art. 58, inc. XIII)
21	Materiais de interface facial para ventilação pulmonar não invasiva 01 (um) conjunto para cada 05 (cinco) leitos (art. 58, inc. XIV)
22	Materiais para drenagem torácica em sistema fechado (art. 58, inc. XV)
23	Materiais para traqueostomia (art. 58, inc. XVI)
24	Foco cirúrgico portátil (art. 58, inc. XVII)
25	Materiais para acesso venoso profundo (art. 58, inc. XVIII)
26	Materiais para flebotomia (art. 58, inc. XIX)
27	Materiais para monitorização de pressão venosa central (art. 58, inc. XX)
28	Materiais e equipamento para monitorização de pressão arterial invasiva: 01 (um) equipamento para cada 05 (cinco) leitos, com reserva operacional de 01 (um) equipamento para cada 10 (dez) leitos (art. 58, inc. XXI)
29	Materiais para punção pericárdica (art. 58, inc. XXII)
30	Monitor de débito cardíaco (XXIII)
31	Eletrocardiógrafo portátil: 01 (um) equipamento para cada 10 (dez) leitos (art. 58, inc. XXIV)
32	Kit ("carrinho") contendo medicamentos e materiais para atendimento às emergências: 01 (um) para cada 05 (cinco) leitos ou fração (art. 58, inc. XXV)
33	Equipamento desfibrilador e cardioversor, com bateria: 01 (um) para cada 05 (cinco) leitos ((art. 58, inc. XXVI)
34	Marcapasso cardíaco temporário, eletrodos e gerador: 01 (um) equipamento para cada 10 (dez) leitos (art. 58, inc. XXVII)
35	Equipamento para aferição de glicemia capilar, específico para uso hospitalar: 01 (um) para cada 05 (cinco) leitos (art. 58, inc. XXVIII)
36	Materiais para curativos (art. 58, inc. XXIX)
37	Materiais para cateterismo vesical de demora em sistema fechado (art. 58, inc. XXX)
38	Dispositivo para elevar, transpor e pesar o paciente (art. 58, inc. XXXI)
39	Poltrona com revestimento impermeável, destinada à assistência aos pacientes: 01 (uma) para cada 05 leitos ou fração (art. 58, inc. XXXII)
40	Maca para transporte, com grades laterais, suporte para soluções parenterais e suporte para cilindro de oxigênio: 1 (uma) para cada 10 (dez) leitos ou fração (art. 58, inc. XXXIII)
41	Equipamento(s) para monitorização contínua de múltiplos parâmetros (oximetria de pulso, pressão arterial não-invasiva; cardioscopia; frequência respiratória) específico(s) para transporte, com bateria: 1 (um) para cada 10 (dez) leitos ou fração (art. 58, inc. XXXIV)



42	Ventilador mecânico específico para transporte, com bateria: 1(um) para cada 10 (dez) leitos ou fração (art. 58, inc. XXXV)
43	Kit ("maleta") para acompanhar o transporte de pacientes graves, contendo medicamentos e materiais para atendimento às emergências: 01 (um) para cada 10 (dez) leitos ou fração (art. 58, inc. XXXVI)
44	Cilindro transportável de oxigênio (art. 58, inc. XXXVII)
45	Relógios e calendários posicionados de forma a permitir visualização em todos os leitos (art. 58, inc. XXXVIII)
46	Refrigerador, com temperatura interna de 2 a 8°C, de uso exclusivo para guarda de medicamentos, com monitorização e registro de temperatura (art. 58, inc. XXXIX)

OBS: TODOS OS EQUIPAMENTOS DEVERÃO SER NOVOS

ANEXO II– EQUIPAMENTOS PEDIÁTRICA

RDC nº 07, de 24 de fevereiro de 2010, ANVISA

ITEM	MATERIAIS E EQUIPAMENTOS PARA UTI PEDIÁTRICA
01	I - berço aquecido de terapia intensiva: 1(um) para cada 5 (cinco) leitos;
02	II - estadiômetro;
03	III - balança eletrônica portátil;
04	IV - oftalmoscópio;
05	V - otoscópio;
06	VI - materiais para punção lombar;
07	VII - materiais para drenagem liquórica em sistema fechado;
08	VIII - negatoscópio;
09	IX - capacetes ou tendas para oxigenoterapia;
10	X - máscara facial que permite diferentes concentrações de Oxigênio: 01 (um) para cada 02 (dois) leitos;
11	XI - materiais para aspiração traqueal em sistemas aberto e fechado;
12	XII - aspirador a vácuo portátil;
13	XIII - equipamento para mensurar pressão de balonete de tubo/cânula endotraqueal ("cuffômetro");
14	XIV - capnógrafo: 01 (um) para cada 10 (dez) leitos;
15	XV - ventilador pulmonar mecânico microprocessado: 01 (um) para cada 02 (dois) leitos, com reserva operacional de 01 (um) equipamento para cada 05 (cinco) leitos, devendo dispor cada equipamento de, no mínimo, 02 (dois) circuitos completos.



16	XVI - equipamento para ventilação pulmonar não-invasiva: 01(um) para cada 10 (dez) leitos, quando o ventilador pulmonar microprocessado não possuir recursos para realizar a modalidade de ventilação não invasiva;
17	XVII - materiais de interface facial para ventilação pulmonar não-invasiva: 01 (um) conjunto para cada 05 (cinco) leitos;
18	XVIII - materiais para drenagem torácica em sistema fechado;
19	XIX - materiais para traqueostomia;
20	XX - foco cirúrgico portátil;
21	XXI - materiais para acesso venoso profundo, incluindo cateterização venosa central de inserção periférica (PICC);
22	XXII - material para flebotomia;
23	XXIII - materiais para monitorização de pressão venosa central;
24	XXIV - materiais e equipamento para monitorização de pressão arterial invasiva: 01 (um) equipamento para cada 05 (cinco) leitos, com reserva operacional de 01 (um) equipamento para cada 10 (dez) leitos;
25	XXV - materiais para punção pericárdica;
26	XXVI - eletrocardiógrafo portátil;
27	XXVII - kit ("carrinho") contendo medicamentos e materiais para atendimento às emergências: 01 (um) para cada 05 (cinco) leitos ou fração;
28	XXVIII - equipamento desfibrilador e cardioversor, com bateria, na unidade;
29	XXIX - marcapasso cardíaco temporário, eletrodos e gerador: 01 (um) equipamento para a unidade;
30	XXX - equipamento para aferição de glicemia capilar, específico para uso hospitalar: 01 (um) para cada 05 (cinco) leitos ou fração;
31	XXXI - materiais para curativos;
32	XXXII - materiais para cateterismo vesical de demora em sistema fechado;
33	XXXIII - maca para transporte, com grades laterais, com suporte para equipamento de infusão controlada de fluidos e suporte para cilindro de oxigênio: 01 (uma) para cada 10 (dez) leitos ou fração;
34	XXXIV - equipamento(s) para monitorização contínua de múltiplos parâmetros (oximetria de pulso, pressão arterial não-invasiva; cardioscopia; frequência respiratória) específico para transporte, com bateria: 01 (um) para cada 10 (dez) leitos ou fração;
35	XXXV - ventilador pulmonar específico para transporte, com bateria: 01 (um) para cada 10 (dez) leitos ou fração;



36	XXXVI - kit ("maleta") para acompanhar o transporte de pacientes graves, contendo medicamentos e materiais para atendimento às emergências: 01 (um) para cada 10 (dez) leitos ou fração;
37	XXXVII - cilindro transportável de oxigênio;
38	XXXVIII - relógio e calendário de parede;
39	XXXIX - refrigerador, com temperatura interna de 2 a 8°C, de uso exclusivo para guarda de medicamentos, com monitorização e registro de temperatura.

OBS: TODOS OS EQUIPAMENTOS DEVERÃO SER NOVOS

ANEXO III – EQUIPAMENTOS UTI NEO

RDC nº 07, de 24 de fevereiro de 2010, ANVISA

ITEM	MATERIAIS E EQUIPAMENTOS PARA UTI NEONATAL
01	Incubadora com parede dupla (art. 68, inc. I) com as seguintes características: • Cúpula de dupla parede; • Cinco portinholas ovais fechadas sobre guarnições atóxicas e punhos elásticos, com abertura impulsionada por toque de cotovelo; • Uma portinhola tipo íris ou similar para passagem de circuitos de respiradores; • Portas de acesso frontal e posterior, com abertura em toda a extensão da cúpula para amplo acesso ao paciente e com atendimento concomitante de dois operadores; • Trava de segurança que sustenta a cúpula aberta quando necessário, evitando acidentes. Guarnição macia entre a base e a cúpula para garantir estanqueidade da câmara; • Sistema de ajuste para posicionamento do leito em Trendelenburg, Próclive e Horizontal, através de hastes elaboradas em material não-ferroso; • Sistema de servo-controle e monitorização das temperaturas do ar e da pele do paciente, com ajuste a cada 0,1°C e alarmes de alta e baixa temperaturas do ar, hipotermia e hipertermia, desconexão do sensor à pele do paciente, falta de sensor; • Sistema de umidificação passiva, integrado à incubadora, com reservatório interno; • Umidificação autônoma, sem necessidade de inserir oxigênio ou ar comprimido; • Sistema fechado, sem derramar água com a inclinação do leito; Entrada para oxigênio com válvula de admissão de baixo fluxo que permite altas concentrações e não descarrega o excesso para o ambiente externo; • Conduz o gás para a resistência de aquecimento e para o reservatório de água antes de chegar ao paciente, a fim de fornecer ao mesmo um ambiente de temperatura estável e controlada, evitando estresse; • Filtro de ar e filtro de oxigênio; Deve apresentar capacidade adequada de concentração de oxigênio no interior da cúpula. Indicar na proposta os fluxos para atingir concentrações de 50% e 60%; • Incubadora elaborada em material não-ferroso, inclusive a base interna e a caixa externa, para evitar oxidações que propiciem ambiente para bactérias e para aumento da vida útil do equipamento; • Pannel de controle



	removível com dupla trava de segurança de engate rápido; • LEDs de alta resolução para as indicações de temperatura; • Sensor de temperatura auxiliar do paciente para medida de temperatura periférica; • Acesso para limpeza com remoção e montagem manual das peças internas da incubadora, sem necessidade de ferramentas; • Alimentação elétrica: 220V (60 Hz); Acessórios que acompanham: • Suporte com rodízios; • Tanque de desinfecção para partes do painel que tem contato com o sistema de circulação do ar; • Sensores de temperatura de pele e de ar, sensor auxiliar para temperatura. • Prateleira giratória com capacidade de carga de 10kg; • Suporte de soro; • Três gavetas para guarda de material; Observação: • Identificação do fabricante timbrada na peça; • Garantia do equipamento: mínima de 02 (dois) anos;
02	Equipamento para ressuscitação manual do tipo balão auto-inflável, com reservatório e máscara facial: 01 por leito, com reserva operacional de 01 para cada 02 (dois) leitos. (art. 68, inc. II)
03	Estetoscópio: 01 (art. 67, inc. III)
04	Conjunto para nebulização: 01 (art. 68, inc. IV);
05	02 bombas de infusão, com reserva operacional de 01 equipamento para cada 03 leitos. (art. 68, inc. V) – sendo que precisa 04 bombas de infusão e 02 bombas de seringa para atender UTI Neo.
06	Fita métrica (art. 68, inc. VI)
07	Equipamentos e materiais que permitam monitorização contínua de: (art. 68, inc. VII) a) frequência respiratória; b) oximetria de pulso; c) frequência cardíaca; d) cardioscopia; e) temperatura; f) pressão arterial não-invasiva
08	Berço aquecido de terapia intensiva para 10% dos leitos (art. 69, inc. I), sendo que atenda as seguintes características: módulo superior com calha protetora do elemento aquecedor, aletas direcionadoras de calor e movimentos que permitam posicionamento de aparelhos de Rx Sistema de segurança que não permita o aquecimento quando o aquecedor é deslocado, a não ser que determinado pelo operador, evitando a perda de calor durante a realização de procedimentos ou para aquecer o paciente fora do berço quando em contato com a mãe (método Mãe-Canguru) Leito em material plástico, com abas retráteis de acrílico transparente, com acionamento utilizando-se apenas uma das mãos, colchonete removível de material atóxico, auto-extinguível e impermeável; Gaveta passante para chassi radiográfico. Posições: trendelemburg e próclive com movimentos suaves e contínuos



	acionados por sistema hidráulico ou elétrico; Dimensões mínimas do colchão: 45 x 60 cm Base construída em perfis metálicos, com pintura eletrostática e tinta epóxi; Montada em suporte de altura fixa, com protetores contra choques mecânicos, suporte para cilindro de O2, rodízios de cinco polegadas ou mais, com freios e sem gabinete; Bandeja auxiliar sob o leito com dimensões mínimas de 45 x 60 cm; Suporte de soro lateral para acoplar, no mínimo, três bombas de infusão. Sistema de reanimação composto por régua tripla, com fluxômetro de O2, umidificador e frasco coletor com manômetro;
09	Equipamento para fototerapia: 01 para cada 03 leitos (art. 69, inc. II) – sendo necessário 04 unidades para atender os 08 leitos, com as seguintes características: possuir quinze super leds com avançada tecnologia de fonte de irradiação no espectro azul focado em 460 nm, eliminando a necessidade dos filtros, com atenuação dos raios infravermelho e ultravioleta, alta irradiância, tanto no centro quanto nas extremidades da área focada, sistema inovador para iluminação auxiliar, através de três LEDs brancos adicionais; intensidade média no centro do foco luminoso a 40cm de distância: 30 a 45 microW/cm ² .nm (+/-10%; controles de ajuste da irradiância proporcional emitida de 0 a 100%, conforme protocolo de tratamento para o paciente, com ajuste a cada 10%, memorização das irradiações medidas manual ou automaticamente (a cada hora) para emissão de relatório; possibilitar trabalhar com sistema combinado de fototerapia dupla; opção com ventosa para fixar na cúpula da incubadora;
10	Estadiômetro (art. 69, inc. III)
11	Balança eletrônica portátil, sendo 01 para cada 10 leitos (art. 69, inc. IV)
12	Oftalmoscópio (art. 69, inc. V)
13	Otoscópio (art. 69, inc. VI)
14	Materiais para punção lombar (art. 69, inc. VII)
15	Materiais para drenagem líquórica em sistema fechado (art. 69, inc. VIII)
16	Negatoscópio (art. 69, inc. IX)
17	Capacetes e tendas para oxigenoterapia: 01 para cada 03 leitos com reserva de 01 para cada 05 leitos (art. 69, inc. X)
18	Materiais para aspiração traqueal em sistemas aberto e fechado (art. 69, inc. XI)
19	Aspirador a vácuo portátil (art. 69, inc. XII)
20	Capnógrafo: 01 para cada 10 leitos (art. 69, inc. XIII)
21	Ventilador pulmonar mecânico microprocessado: 01 para cada 02 leitos , com reserva de 01 para cada 05 leitos, devendo dispor de 02 circuitos completos para cada equipamento (art. 69, inc. XIV), com as seguintes características: PCV (Pressão Controlada assistida/controlada) ▪ PSV/CPAP (Pressão de Suporte/Pressão Positiva Contínua) ▪ SIMV com PCV + PSV (Ventilação Mandatória Intermitente Sincronizada com Pressão



	Controlada e Pressão de Suporte para ventilação espontânea) ▪ TCPL (Ciclos por Tempo, Pressão Limitada com Fluxo Contínuo) ▪ SIMV + TCPL com Fluxo Contínuo e Pressão de Suporte ▪ CPAP com fluxo contínuo para VNI Nasal (com compensação de fugas) ▪ Ventilação de Backup com Pressão Controlada e Pressão Limitada para modos espontâneos, ventilação não evasiva com fluxo contínuo, Equipamento à prova de pingos IPX1 (equipamento fechado protegido contra pingos de água).
22	Equipamento para ventilação pulmonar não invasiva: 01 para cada 05 leitos, quando o ventilador pulmonar microprocessado não possuir recurso para realização da modalidade de ventilação não invasiva (art. 69, inc. XV), com as seguintes características: equipamento destinado para ventilação não invasiva permitindo ajustar de forma rápida e segura os controles da PIP (Pico de Pressão Inspiratório) e da PEEP (Pressão Positiva no Final da Expiração) consistente, assegurando uma ótima oxigenação do paciente e evitando atelectasia ou barotrauma; Permite ajustar as pressões PIP, PEEP e de segurança através de válvulas mecânicas localizadas no painel frontal; Faixa de atuação mínima: de -20 a 80cmH ₂ O; Painel frontal com: Mano-vacuômetro; válvula de ajuste de pressão máxima de alívio com tampão de proteção para evitar mudança inadvertida; válvula de controle de pressão inspiratória; conector para entrada de gás e dispositivo de saída de gás; Acompanha: Mangueira com conexão dupla de entrada de gás com 1.20m; Tubo corrugado com válvula “T” e controle de regulagem PEEP; Jogo de três máscaras de silicone redondas e autoclaváveis (nº 00, 0 e 1); Pulmão teste em silicone, livre de látex;
23	Materiais de interface facial para ventilação pulmonar não invasiva (máscara tamanhos 0,1,2 ou pronga de todos os tamanhos 0,1,2,3,4): 01 para cada leito (art. 69, inc. XVI)
24	Materiais para drenagem torácica em sistema fechado (art. 69, inc. XVII)
25	Materiais para traqueostomia (art. 69, inc. XVIII)
26	Foco cirúrgico portátil (art. 69, inc. XIX)
27	Materiais para acesso venoso profundo, incluindo cateterização venosa central de inserção periférica (PICC 1,9;2;3; duplo lumem 3) (art.69, inc.XX)
28	Materiais para flebotomia (art. 69, inc. XXI)
29	Materiais para monitorização de PVC (art 69, inc.XXII)
30	Materiais e equipamento para monitorização da pressão arterial invasiva (art. 69, inc. XXIII)
31	Materiais para cateterismo umbilical e exsanguineo transfusão (art. 69, inc. XXIV)
32	Materiais para punção pericárdica (art. 69, inc. XXV)
33	Eletrocardiógrafo portátil disponível no hospital (art. 69, inc. XXVI)



34	Kit contendo medicamentos e materiais de urgência (ressuscitador manual, cabos e lâminas de laringoscópio, tubos endotraqueais, fixadores, cânulas de Guedel e fio-guia): 01 para cada 05 leitos ou fração (art. 69, inc. XXVII)
35	Equipamento desfibrilador e cardioversor com bateria na unidade (art. 69, inc. XXVIII)
36	Equipamento para aferição de glicemia capilar com tiras específicas para neonatos: 01 para cada 05 leitos ou fração (art. 69, inc. XXIX)
37	Materiais para curativos (art. 69, inc. XXX)
38	Materiais para cateterismo vesical de demora em sistema fechado (art. 63, inc. XXXI)
39	Incubadora para transporte com suporte para equipamento de infusão controlada de fluidos e suporte para cilindro de O ₂ : 01 para cada 10 leitos ou fração (art.69, inc.XXXII), com as seguintes características: dupla parede aberturas frontal, lateral e posterior, e controle digital microprocessado; transporte seguro e eficiente com módulo vital de duas baterias seladas recarregáveis e dupla carga de oxigênio; suporte ajustável com 3 posições com rodízios; sistema de amortecedor para acoplar periféricos, com possibilidade de incorporar o ressuscitador infantil, controle de ar e de pele, com 04 portinholas, 06 passa tubos, sendo 02 duplos na cabeceira
40	Equipamento para monitorização contínua de múltiplos parâmetros para transporte (oximetria de pulso e cardioscopia): 01 para cada 10 leitos ou fração (art. 69, inc. XXXIII), com as seguintes características: ser compacto que viaja facilmente com os pacientes durante toda a sua internação, obter formas de onda em tempo real e valores numéricos para as medidas de “padrão de cuidado” mais usadas em hospitais - ECG, respiração, SpO ₂ , pressão arterial não invasiva e pressão ou temperatura invasiva, sendo utilizado para transporte, conectado a qualquer monitor sem alternar cabos, zerar a unidade novamente ou ajustar as configurações, armazenar dados demográficos do paciente e até oito horas de dados de tendência do paciente, além de configurações de calibragem e medição, Saturação de oxigênio em sangue arterial (SpO ₂) – percentual de hemoglobina oxigenada em relação à soma de oxiemoglobina e desoxiemoglobina (saturação funcional do oxigênio arterial), Forma de onda Plet – indicação visual do pulso do paciente, Frequência de pulso (derivada da onda pletismográfica) – pulsações detectadas por minuto, Indicador de perfusão – dado numérico da porção pulsátil do sinal medido gerado pela pulsação arterial.
41	Ventilador pulmonar específico para transporte com bateria: 01 para cada 10 leitos ou fração (art. 69, inc. XXXIV) com as seguintes características: possuir diversas Modalidades de ventilação como: VCV, PCV, PLV, V-SIMV, P-SIMV, CPAP, DualPAP, PSV, fácil manuseio, com display colorido touch screen; possui um completo monitor de ventilação pulmonar com gráficos e valores numéricos;bateria interna com mais de 6 horas de autonomia para ventilação pulmonar; Possuir um sistema inteligente de alarmes; ser



	extremamente leve e fácil de transportar; ter interface simples e intuitiva, possuir assistência remota, para permite identificar um possível problema via internet, sem a necessidade do deslocamento de um técnico até o hospital.
42	Kit para acompanhar o transporte de pacientes graves, contendo medicamentos e materiais para atendimento às emergências (ressuscitador manual, cabos e lâminas de laringoscópio, tubos endotraqueais, fixadores, cânulas de Guedel e fio- guia estéril): 01 para cada 10 leitos ou fração (art. 69, inc. XXXV)
43	Cilindro transportável de oxigênio (art. 69, inc. XXXVI)
44	Relógio e calendário de parede (art. 63, inc. XXXVII)
45	Poltronas removíveis com revestimento impermeável, para acompanhante: 01 para cada 05 leitos ou fração (art. 69, inc. XXXVIII)
46	Refrigerador com temperatura interna de 2 a 8°C, de uso exclusivo para guarda de medicamentos, com conferencia e registro de temperatura a intervalos máximos de 24 horas (art. 69, inc. XXXIX)

OBS: TODOS OS EQUIPAMENTOS DEVERÃO SER NOVOS

ANEXO IV – ESPECIFICAÇÃO – UNIDADE MEDIDA - QUANTIDADE – VALOR

Objeto: Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de gerenciamento técnico, administrativo, fornecimento de recursos humanos, recursos materiais, equipamentos, medicamentos e insumos farmacêuticos e outros necessários para o funcionamento de Unidade de Terapia Intensiva (UTI) tipo Neonatal, Pediátrico e Adulto para o Hospital Estadual Santa Casa, sob a gestão da Secretaria de Estado de Saúde de Mato Grosso.

LOTE 1 – GERENCIAMENTO DE SERVIÇOS DE UTI NEONATAL - HOSPITAL ESTADUAL DE SANTA CASA

Item	Especificação	Unidade de medida	Quant. Anual
01	GERENCIAMENTO DE SERVIÇO DE UNIDADE DE TERAPIA INTENSIVA (UTI). 09 (NOVE) LEITOS. TIPO NEONATAL. 24H. TODOS OS DIAS DA SEMANA.	Diária	3285
02	GERENCIAMENTO DE UNIDADE DE TERAPIA INTENSIVA (UTI). 10 (DEZ) LEITOS. TIPO PEDIÁTRICA. 24H. TODOS OS DIAS DA SEMANA.	Diária	3650



LOTE 2 - GERENCIAMENTO DE SERVIÇOS DE UTI ADULTO - HOSPITAL ESTADUAL DE SANTA CASA

Item	Especificação	Unidade de medida	Quant. Anual
01	GERENCIAMENTO DE UNIDADE DE TERAPIA INTENSIVA (UTI). 11 (ONZE) LEITOS. TIPO ADULTO. 24H. TODOS OS DIAS DA SEMANA.	Diária	4015



ANEXO II - MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS ESCRITA

Edital de Pregão Eletrônico nº _____ /2020 – SES/MT

Tipo: MENOR PREÇO

Critério de Julgamento: MENOR PREÇO POR GRUPO/LOTE

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE - SES

Licitante: _____ C.N.P.J _____ Inscrição Estadual: _____

Tel Fax: (____) _____ E-mail _____ Tel. (____) _____ Celular: (____) _____

Endereço: _____

Conta Corrente: _____ Agência: _____ Banco: _____

LOTES	ESPECIFICAÇÕES	UND.	QTDE.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL

- **Observar as exigências do Item 07 do Edital.**
- O preço ofertado deverá contemplar todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente.
- Valor total da Proposta: R\$ *** (valor por extenso).
- Validade da proposta; 90 (noventa) dias.
- **Obs.: A empresa licitante deverá observar o Convênio ICMS 73/2004, caso a aquisição se enquadre nesse Convênio deverá preencher sua proposta discriminando os valores com cálculo da alíquota do ICMS.**

Cidade/UF, ____ de _____ de 2020.

**CARIMBO/ASSINATURA E
NOME POR EXTENSO DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA**



ANEXO III - MODELO DE ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

(Timbre/logomarca da Pessoa Jurídica Emitente)

A empresa _____, CNPJ/MF nº _____, Inscrição Estadual N.º _____ estabelecida na rua e/ou avenida _____ n.º _____, Telefone: _____, atesta para os devidos fins que a Empresa _____, com sede na _____, fornece/forneceu o objeto desta licitação, abaixo relacionados, sendo cumpridora dos prazos e termos firmados na contratação, não havendo contra o mesmo nenhum registro que a desabone.

01. _____;
02. _____;
03. _____.

Cidade/UF, ____ de _____ de 2020.

**Nome completo por extenso do responsável pela Pessoa Jurídica
emitente deste atestado e sua assinatura
RG e CPF/MF**



ANEXO IV - MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO N.º. ____/2020/SES/MT
ORIGEM: PREGÃO ELETRÔNICO N.º. ____/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 133434/2020

O PRESENTE CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO TÉCNICO, ADMINISTRATIVO, FORNECIMENTO DE RECURSOS HUMANOS, RECURSOS MATERIAIS, EQUIPAMENTOS, MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS E OUTROS NECESSÁRIOS PARA O FUNCIONAMENTO DE UNIDADE DE TERAPIA INTENSIVA (UTI) TIPO NEONATAL, PEDIÁTRICO E ADULTO PARA O HOSPITAL ESTADUAL SANTA CASA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE, QUE FAZEM ENTRE SI SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE/FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE E A EMPRESA

CONTRATANTE: O ESTADO DE MATO GROSSO por meio da **SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE/FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE**, com sede no Centro Político Administrativo, bloco 05, Cuiabá/MT, inscrita no CNPJ sob n. 04.441.389/0001-61, neste ato representado pelo Secretário de Estado de Saúde Sr. _____, casado, portador da cédula de identidade RG n.º _____ /__, inscrito no CPF sob o n.º _____.

CONTRATADA: A empresa _____, inscrita no cadastro do CNPJ sob o n.º _____ /__, localizada sito à Rua _____ n.º _____ Quadra _____ Lote _____ Bairro _____ em Cidade _____ /UF - CEP _____ telefone (xx) _____ - _____ e e-mail _____, neste ato representado por _____, portador da Cédula de Identidade n.º _____ /__ e Cadastrado no CPF n.º _____.

OS CONTRATANTES: Considerando os documentos que instruem o processo administrativo **133434/2020**, procedimento licitatório na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO N.º ____/2020**, do tipo **menor preço por grupo/lote**, resolvem celebrar o presente Termo de **CONTRATO**, do qual será parte integrante o Termo de Referência, regido pela Lei n. 8.666 de 21/06/1993, e suas alterações, Lei Federal n.º 10.520/02, Decreto n.º 10.024, de 20 de setembro de 2019, do Decreto n.º 7.746, de 05 de junho de 2012, dos Decretos Estaduais: n.º 840 de 10 fevereiro de 2017, n.º 7.218, de 14 de março de 2006, e n.º 8.199, de 16 de outubro de 2006, das Instruções Normativas SEGES/MP n.º 05, de 26 de maio de 2017 e n.º 03, de 26 de abril de 2018 e da Instrução Normativa SLTI/MP n.º 01, de 19 de janeiro de 2010, das Leis Complementares: n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, n.º 10.442, de 03 de outubro de 2016, e n.º 605, de 29 de agosto de 2018, da Lei n.º 5.764, de 16 de dezembro de 1971, e do Decreto n.º 8.538, de 06 de outubro de 2015, aplicando-se, supletivamente, pelos princípios da teoria geral dos contratos, ainda, pelas cláusulas e condições a seguir enunciadas:

1 CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO



1.1 O presente contrato tem como objeto *Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de gerenciamento técnico, administrativo, fornecimento de recursos humanos, recursos materiais, equipamentos, medicamentos e insumos farmacêuticos e outros necessários para o funcionamento de Unidade de Terapia Intensiva (UTI) tipo Neonatal, Pediátrico e Adulto para o Hospital Estadual Santa Casa*, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Edital do Pregão identificado no preâmbulo e na proposta vencedora, os quais integram este instrumento, independente de transcrição.

2 CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

2.1 O período de vigência do contrato será de **12 (doze) meses**, tendo início em ___/___/___ e término em ___/___/___, conforme as disposições contidas nos respectivos instrumentos, podendo ser prorrogado somente, pelo período necessário a entrega do objeto, se presente uma das hipóteses previstas no art. 57, inciso II da Lei nº 8.666, de 1993.

2.2 É vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente instrumento para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da Administração.

2.3 A divulgação do extrato do contrato ocorrerá por publicação no Diário Oficial do Estado no endereço eletrônico <https://www.iomat.mt.gov.br/>.

3 CLÁUSULA TERCEIRA - GARANTIA CONTRATUAL

3.1 Fica dispensada a prestação de garantia para execução do contrato, conforme faculta o Art. 56 da Lei nº 8666/93 e suas alterações.

4 CLÁUSULA QUARTA – DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

4.1 Os preços contratados, a especificação, os quantitativos, encontram-se relacionados no presente contrato, a seguir:

GRUPO

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UND	QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL

4.2 O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ (.....).

4.3 O valor acima deverá contemplar todas as despesas que o compõem, tais como de embalagem, frete, garantia, transporte, seguro e a entrega do bem no local indicado, bem como, todos os encargos (obrigações sociais, impostos, tributos, tarifas, taxas, etc.), e quaisquer outras necessárias ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4.4 A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize personalidade e subordinação direta.

4.5 Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, quando ocorridos após a data da celebração deste contrato, ficará a cargo da Contratada, não sendo considerados pleitos de acréscimos, a esse ou qualquer título, devendo o objeto ser entregue sem ônus adicionais, eximindo a Administração de qualquer responsabilidade.

5 CLÁUSULA QUINTA – DAS ESPECIFICAÇÕES E EXIGÊNCIAS DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1 Os serviços serão realizados conforme as especificações e quantitativos constantes a seguir:



LOTE 1 – GERENCIAMENTO DE SERVIÇOS DE UTI NEONATAL E UTI PEDIÁTRICA - HOSPITAL ESTADUAL DE SANTA CASA

Item	Especificação	Unidade de medida	Quant. Anual
01	GERENCIAMENTO DE SERVIÇO DE UNIDADE DE TERAPIA INTENSIVA (UTI). 09 (NOVE) LEITOS. TIPO NEONATAL 24H. TODOS OS DIAS DA SEMANA.	Diária	3285
02	GERENCIAMENTO DE UNIDADE DE TERAPIA INTENSIVA (UTI). 10 (DEZ) LEITOS. TIPO PEDIÁTRICA 24H. TODOS OS DIAS DA SEMANA.	Diária	3650

LOTE 2 - GERENCIAMENTO DE SERVIÇOS DE UTI ADULTO - HOSPITAL ESTADUAL DE SANTA CASA

Item	Especificação	Unidade de medida	Quant. Anual
01	GERENCIAMENTO DE UNIDADE DE TERAPIA INTENSIVA (UTI). 11 (ONZE) LEITOS. TIPO ADULTO 24H. TODOS OS DIAS DA SEMANA.	Diária	4015

5.2 Descrição dos serviços de gerenciamento nas Unidades de Terapia Intensiva (UTI), Neonatal, Pediátrica e Adulto para o Hospital Estadual Santa Casa a seguir:

a) Serviço de gerenciamento técnico, administrativo, fornecimento de recursos humanos, materiais, medicamentos e insumos farmacêuticos, equipamentos novos, manutenção nos equipamentos, alimentação do sistema de informação utilizado no Hospital e outros necessários para o funcionamento de Unidade de Terapia Intensiva (UTI) tipo NEONATAL, 24 horas por dia, todos os dias da semana (inclusos sábados, domingos e feriados) por leito, para atender a Hospital Estadual da Santa Casa. Atender a legislação vigente, bem como a normatização dos requisitos para o funcionamento da UTI previstos no RDC 07 de 24.02.2010. 09 (nove) leitos tipo Neonatal.

b) Serviço de gerenciamento técnico, administrativo, fornecimento de recursos humanos, materiais, medicamentos e insumos farmacêuticos, equipamentos novos, manutenção nos equipamentos, alimentação do sistema de informação utilizado no Hospital e outros necessários para o funcionamento de Unidade de Terapia Intensiva (UTI) tipo PEDIATRIA, 24 horas por dia, todos os dias da semana (inclusos sábados, domingos e feriados) por leito, para atender ao Hospital Estadual da Santa Casa. Atender à legislação vigente, bem como a normatização dos requisitos para o funcionamento da UTI. RDC 07 de 24.02.2010. 10 (dez) leitos tipo Pediatria

c) Serviço de gerenciamento técnico, administrativo, fornecimento de recursos humanos, materiais, medicamentos e insumos farmacêuticos, equipamentos novos, manutenção nos



equipamentos, alimentação do sistema de informação utilizado no Hospital e outros necessários para o funcionamento de Unidade de Terapia Intensiva (UTI) tipo ADULTO, 24 horas por dia, todos os dias da semana (inclusos sábados, domingos e feriados) por leito, deverá atender a legislação vigente, bem como a normatização dos requisitos para o funcionamento da UTI. RDC 07 de 24.02.2010. 11 (onze) leitos tipo Adulto.

5.3 Os serviços consistem na prestação de serviços gerenciamento técnico e administrativo em Unidade de Terapia Intensiva (UTI) assim dispostos:

5.4 Os pagamentos serão por diárias do quantitativo de Leitos detalhado no Termo de Referência e no Instrumento Contratual e no valor descrito na proposta de preço ofertado pela empresa vencedora do certame.

5.5 A CONTRATADA não poderá recusar a internação de nenhum paciente oriundo do Núcleo Interno de Regulação (NIR) da unidade hospitalar, exceto nos casos em que não haja disponibilidade de leitos;

5.6 É de total responsabilidade da CONTRATADA a técnica-médica pelos diagnósticos e tratamentos dos pacientes dentro das dependências das UTI's.

5.7 A CONTRATADA deverá manter durante as vinte e quatro horas do dia, sete dias por semana, médicos, equipe multidisciplinar, equipamentos, materiais e medicamentos na quantidade adequada para o melhor atendimento aos pacientes;

5.8 A CONTRATADA deverá manter um responsável técnico com título de especialista em medicina intensiva para UTI NEONATAL, conforme descrição no lote/item correspondente, com diploma reconhecido pelo Ministério da Educação (MEC), mediante assinatura do contrato, e inscrição ativa no Conselho Regional de Medicina de Mato Grosso (CRM-MT), para cumprimento das obrigações, de acordo com a necessidade da demanda da CONTRATANTE, um médico diarista para cada dez leitos ou fração, nos turnos da manhã e da tarde e um médico plantonista durante as 24 horas, exclusivo para até dez pacientes ou fração, sendo que pelo menos um terço da equipe deve ter título de especialista em medicina intensiva todos devidamente registrado no CRM-MT.

5.9 A CONTRATADA deverá manter um responsável técnico com título de especialista em medicina intensiva para UTI PEDIÁTRICA conforme descrição no lote/item correspondente, com diploma reconhecido pelo Ministério da Educação (MEC), mediante assinatura do contrato, e inscrição ativa no Conselho Regional de Medicina de Mato Grosso (CRM-MT), para cumprimento das obrigações, de acordo com a necessidade da demanda da CONTRATANTE, um médico diarista para cada dez leitos ou fração, nos turnos da manhã e da tarde e um médico plantonista durante as 24 horas, exclusivo para até dez pacientes ou fração, sendo que pelo menos um terço da equipe deve ter título de especialista em medicina intensiva todos devidamente registrado no CRM-MT.

5.10 A CONTRATADA deverá manter um responsável técnico com título de especialista em medicina intensiva para UTI ADULTO, conforme descrição no lote/item correspondente, com diploma reconhecido pelo Ministério da Educação (MEC), mediante assinatura do contrato, e inscrição ativa no Conselho Regional de Medicina de Mato Grosso (CRM-MT), para cumprimento das obrigações, de acordo com a necessidade da demanda da CONTRATANTE, um médico diarista para cada dez leitos ou fração, nos turnos da manhã e da tarde e um médico plantonista durante as 24 horas, exclusivo para até dez pacientes ou fração, sendo que pelo menos um terço da equipe deve ter título de especialista em medicina intensiva todos devidamente registrado no CRM-MT.



5.11 Deverá ainda a CONTRATADA manter um enfermeiro coordenador, exclusivo da unidade, responsável pela área de enfermagem, um enfermeiro, exclusivo da unidade, para cada dez leitos ou fração, por turno de trabalho.

5.12 A CONTRATADA deverá manter um Fisioterapeuta coordenador, exclusivo da unidade, responsável pela área de fisioterapia, um fisioterapeuta para cada dez leitos ou fração no turno da manhã e da tarde.

5.13 Manter um técnico de enfermagem para cada dois leitos ou fração, por turno de trabalho e ainda um técnico em enfermagem por turno para apoio assistencial.

5.14 Os coordenadores de enfermagem e de fisioterapia devem ser especialistas em terapia intensiva ou em outra especialidade relacionada à assistência ao paciente grave, específica para a modalidade de atuação UTI Neonatal, UTI Pediátrica e UTI Adulto, conforme respectivo serviço contratado.

5.15 Todos os profissionais devem estar registrados no respectivo conselho de classe e profissão do Estado de Mato Grosso.

5.16 A CONTRATADA deverá manter ainda auxiliares administrativos: no mínimo 01 (um) exclusivo da unidade e funcionários exclusivos para serviço de limpeza da unidade, em cada turno.

5.17 A CONTRATADA deverá garantir aos usuários serviços médicos nas especialidades e subespecialidades de cirurgia geral, cardiovascular, oftalmologia, torácica, neurocirurgia, ortopedia e nefrologia, nas Unidades de Terapia Intensiva, conforme previsto no Art. 18 RDC nº. 07, de 24 de fevereiro de 2010;

5.18 A CONTRATADA deverá garantir aos usuários o acesso aos serviços multiprofissionais de fisioterapia, odontologia e fonoaudiologia.

5.19 A contratada deverá disponibilizar/instalar todos os equipamentos elencados nos anexos I, II, III e IV deste Termo de Referência, sem custo adicional à contratante.

5.20 A CONTRATADA deverá utilizar equipamentos novos e ficará responsável pelas manutenções destes (preventiva e corretiva), incluindo as calibrações, reposição continuada de peças e acessórios, treinamento técnico e operacional, observando a demanda necessária para funcionamento das unidades hospitalares, seguindo de acordo com as Normas da ABNT e da ANS.

5.21 Nos casos em que a CONTRATANTE disponibilize equipamentos e mobiliários à CONTRATADA, as manutenções preventivas e corretivas destes ficarão a cargo da CONTRATADA sem qualquer ônus à Administração.

5.22 Os equipamentos utilizados pela CONTRATADA, conforme item 6.21, serão devolvidos à CONTRATANTE nas mesmas condições em que forem cedidos para uso pela CONTRATADA.

5.23 A CONTRATADA deverá alimentar o sistema de informação de uso do Hospital para que este possa acompanhar todos os procedimentos executados.

5.24 A CONTRATADA deverá ser prestadora dos serviços de acordo com a resolução RDC nº. 07, de 24 de fevereiro de 2010.

5.25 A CONTRATADA deverá seguir o processamento de materiais de saúde utilizados na unidade, conforme a RDC nº. 15, de 15 de março de 2012.



5.26 A CONTRATADA deverá prover a integração/interfaceamento pleno dos dados clínicos, assistenciais, administrativos, etc., contidos em sistema de informação próprio com o adotado pela unidade hospitalar, ressaltando que esta integração deverá ser efetivada por meios eletrônicos.

5.27 A CONTRATADA deverá disponibilizar e utilizar, sem qualquer custo adicional, serviço de tele saúde por meio de tecnologias de informação e comunicação para apoiar a consultoria e o diagnóstico no atendimento necessário ao paciente.

5.28 A CONTRATADA deverá enviar para a Direção e para o NIR da respectiva unidade hospitalar o Censo Hospitalar diário, no período matutino – até às 9h - e vespertino – até às 15h – diariamente, incluindo finais de semana de feriados, a fim de que possam acompanhar a rotatividade de leitos e fazer a gestão de leitos nos termos da legislação de vigente.

5.29 A CONTRATADA deverá participar, por meio de seus profissionais, das atividades promovidas pelo setor de Educação Permanente.

5.30 A CONTRATADA deverá indicar profissionais para participar das Comissões instituídas no âmbito do hospital.

6 CLÁUSULA SEXTA - LOCAIS DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1 Os serviços serão realizados nas dependências do Hospital Estadual Santa Casa, localizado no endereço abaixo:

- Praça do Seminário, 141, Dom Aquino. CEP: 78015-325 – Cuiabá/MT.

7 CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 Manter as mesmas condições de habilitação durante a vigência do contrato.

7.2 Iniciar os serviços em até 30 (trinta) dias corridos, contados da ordem de início de serviço.

7.3 A pessoa jurídica deverá estar registrada no Conselho Regional de Medicina/CRM/MT, e em plena validade;

7.4 O (s) profissional (ais) médico (s), enfermeiros, fisioterapeutas deverão estar devidamente registrados no respectivo Conselho Regional de Classe do Estado de Mato Grosso ou outro Estado que a legislação permitir no início dos serviços;

7.5 Para início dos serviços serão aceitos os protocolos de registro junto aos respectivos Conselhos de Classes para todos os casos, cujo registro definitivo deverá ser apresentado em até 30 (trinta) dias, contados do início dos serviços.

7.6 A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes neste Termo de Referência, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

7.7 Cabe à CONTRATADA Assumir inteiramente a condição de única e exclusiva empregadora dos funcionários que contratar para atender o objeto do contrato, inclusive com fornecimento de refeições e transporte aos seus contratados, excluindo a CONTRATANTE de qualquer responsabilidade trabalhista.

7.8 Obriga-se a CONTRATADA, quando findo ou rescindido o presente contrato, a imediatamente realizar a devolução dos bens e/ou documentos da CONTRATANTE que estejam em sua posse, sob pena de busca e apreensão.



7.9 Havendo causa impeditiva para o cumprimento dos prazos, a CONTRATADA deverá apresentar justificativa por escrito indicando o prazo necessário ao fiscal do contrato, que por sua vez analisará e tomará as necessárias providências para a aceitação ou não das justificativas apresentadas.

7.10 A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste Termo de Referência, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

7.11 Assumir integral responsabilidade pela execução do serviço que vir a efetuar, estando sempre de acordo com o estabelecido nas normas deste termo e demais documentos técnicos fornecidos.

7.12 A CONTRATADA deverá prestar os serviços em UTI, de acordo com as descrições dos lotes constantes no item 6 deste termo de referência e contar com profissionais com os perfis requeridos para a prestação de serviço, onde os mesmos deverão ter vínculo empregatício com a empresa contratada, através de regime de CLT, Contrato de Prestação de Serviços ou em caso de ser sócio da empresa estar devidamente registrado em contrato social registrado em junta comercial:

- a) Hospital Estadual Santa Casa: UTI Neonatal (09 leitos);
- b) Hospital Estadual Santa Casa: UTI Pediátrica (10 leitos), e;
- c) Hospital Estadual Santa Casa: UTI Adulto (11 leitos).

7.13 As despesas com alimentação e transporte de todos os profissionais deverão ser por conta da CONTRATADA.

7.14 Manter regularmente os serviços solicitados e o número de trabalhadores suficientes, devendo responsabilizar-se por eventuais danos decorrentes de faltas de quaisquer profissionais.

7.15 Executar os serviços conforme preceitua o objeto e especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais.

7.16 Fornecer à CONTRATANTE todas as informações necessárias à plena execução dos serviços contratados.

7.17 É de responsabilidade da CONTRATADA, a apresentação à Coordenação de Tecnologia da Informação TI, bem como setor de Contratos, para inicialização da prestação de serviços, objeto deste contrato, o certificado Digital TIPO A3 smartcard em plena validade, e respectiva Licença de Módulo de Assinatura Digital e Certificação em Saúde (MADICS), de toda a equipe médica;

7.18 Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados, conforme normas da unidade hospitalar.

7.19 Acatar as decisões e observações feitas pela fiscalização da Secretaria Estadual de Saúde, por escrito, em duas vias e entregues mediante recibo.

7.20 Não realizar subcontratação total ou parcial dos serviços previstos neste Termo de Referência, sem anuência da Contratante. No caso de subcontratação autorizada pela Contratante, a Contratada continuará a responder direta e exclusivamente pelos serviços e pelas responsabilidades legais e contratuais assumidas.



7.21 Responsabilizar-se pelos danos, causados diretamente à Contratante ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, relativos à execução dos serviços ou em conexão com ele, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade o fato de haver fiscalização ou acompanhamento por parte da Contratante, inclusive sobre o comportamento e eficiência dos mesmos.

7.22 Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações, em caso de acidentes de trabalho com seus empregados, em virtude da execução da presente contratação ou em conexão com ele, ainda que ocorridos em dependências da Secretaria de Estado de Saúde.

7.23 Cumprir os prazos da prestação dos serviços, sob pena de aplicação de sanções administrativas.

7.24 Disponibilizar equipe técnica para repassar as informações e treinamentos necessários para a implantação e funcionamento do serviço.

7.25 Assumir, toda e quaisquer multas, indenizações ou despesas impostas ao Estado de Mato Grosso, por autoridade competente, em decorrência do descumprimento de lei ou de regulamento a ser observado na execução do Contrato, desde que devidas e pagas, as quais serão reembolsadas pela mesma ao Órgão/Entidade, que ficará, de pleno direito, autorizada a descontar, de qualquer pagamento devido à contratada, o valor correspondente.

7.26 Autorizar a Secretaria de Estado de Saúde a descontar o valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, assegurada a prévia defesa.

7.27 Observar durante a execução dos serviços, objeto deste contrato, o fiel cumprimento de todas as Leis Federais, Estaduais e Municipais, vigentes ou que venham a vigorar, preenchendo toda a documentação necessária conforme prescrito na legislação, sendo a CONTRATADA a única responsável pelas infrações.

7.28 Todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência das contratações do objeto correrão por conta exclusivos da CONTRATADA.

7.29 Respeitar e fazer cumprir rigorosamente, por parte dos profissionais disponibilizados na execução do presente contrato, as Leis, Portarias e determinações das Autoridades Públicas competentes com relação aos assuntos pertinentes ao objeto deste contrato, como também, quanto ao cumprimento da Legislação Trabalhista aplicável entre a CONTRATADA e seus empregados.

7.30 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7.31 É de responsabilidade da contratada o pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais, resultante do vínculo empregatício com seus funcionários, envolvidos na prestação dos serviços. Em nenhuma hipótese essa responsabilidade será transferida a Contratante, não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

7.32 Facilitar os trabalhos de acompanhamento e fiscalização exercidos pela Contratante e prestar todos os esclarecimentos que lhe foram solicitados pelos servidores designados para tal fim.



7.33 Notificar a Contratante sobre quaisquer alterações decorrentes de sua razão social, contrato social, mudança de endereço, diretoria, telefone, entre outras, providenciando a documentação preferencialmente autenticada para envio a Contratante no prazo de 30 (trinta) dias da alteração verificada.

7.34 Em nenhuma hipótese, veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto deste Termo de Referência, sem prévia autorização da Contratante.

7.35 Obriga-se a CONTRATADA, quando findo ou rescindido presente contrato, a imediatamente realizar a devolução dos bens e/ou documentos da CONTRATANTE que estejam em sua posse, sob pena de busca e apreensão e demais medidas judiciais.

7.36 A Contratada será a responsável plena pelo serviço de terapia intensiva contratado para a unidade hospitalar, responsabilizando-se desde o acolhimento e admissão dos pacientes até a alta dos mesmos do ambiente da UTI.

7.37 A CONTRATADA fornecerá todos os insumos necessários ao atendimento aos pacientes, tais como equipe médica (especialidades e subespecialidades), equipe multiprofissional, equipe técnica de enfermagem (enfermeiros e técnicos) e administrativa, equipamentos (incluindo seus acessórios, manutenção preventiva e corretiva), mobiliários novos, medicamentos, material hospitalar, dietas convencionais e industrializadas, material de consumo, roupa e hotelaria e limpeza e desinfecção de leitos.

7.38 É responsabilidade da CONTRATADA a aquisição do mobiliário e dos equipamentos médicos novos e seus acessórios de acordo com RDC nº 07 de 24.02.2010, onde prevê os Requisitos Específicos para Unidades e Terapia Intensiva (Adulto – art. 56 a 60; Pediatria – art. 61 a 65 e Neonatal – art. 67 a 71), necessários ao bom funcionamento, bem como pela manutenção (corretiva e preventiva);

7.39 Os equipamentos fornecidos pela CONTRATADA deverão ser entregues e instalados em plenas condições de uso em até 10 (dez) dias corridos contados da data de assinatura do contrato e fornecer ainda todos os insumos necessários a atendimento dos pacientes internados na Unidade.

7.40 Os equipamentos deverão ser novos ou seminovos, com no máximo 02 (dois) anos de uso, comprovados via nota fiscal.

7.41 A CONTRATADA deverá fornecer informações através de folder ou por outro meio estrito, sobre todos os dados dos equipamentos a serem disponibilizados, descrevendo detalhadamente os seus dados técnicos, marca e capacidade.

7.42 Em caso de mudança de endereço, após a instalação dos equipamentos fica a CONTRATADA responsável pela transferência de equipamentos e instalações dos mesmos devendo ser entregue em condições de funcionamento, sem ônus para a CONTRATANTE no período de 10 (dez) dias a partir da notificação escrita.

7.43 Todas as manutenções preventivas, corretivas dos equipamentos e as trocas de peças deverão ser arcadas pela CONTRATADA sem nenhum ônus para a CONTRATANTE.

7.44 Toda a infraestrutura necessária (fiação, aterramento, disjuntor, etc.) para instalação dos equipamentos deverão ser previamente avaliadas e descritas em relatório providenciado pela CONTRATADA, sem quaisquer ônus adicionais para a CONTRATANTE antes da entrega dos equipamentos, sendo as adequações quando necessárias por conta da CONTRATADA.



7.45 A CONTRATADA deverá fornecer todos os acessórios necessários para funcionamento dos equipamentos e prestar manutenção preventiva e corretiva para a operacionalização dos mesmos durante o período do contrato, bem como, a reposição de peças que se façam necessárias sem ônus para a CONTRATANTE.

7.46 A CONTRATADA deverá fornecer à Direção do hospital cópia de todos os certificados de calibração, de manutenção preventiva e corretiva, sempre que foram executados, sem ônus para a CONTRATANTE, a fim de sejam registrados pelo hospital.

7.47 A CONTRATADA fornecerá toda mão de obra necessária ao correto funcionamento dos serviços, sempre de acordo com as normativas que regem este serviço hospitalar objeto deste termo de referência;

7.48 Manter equipamentos de backup, conforme normativos vigentes, para evitar o bloqueio de leitos na UTI no caso de defeito nos existentes;

7.49 Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo toda mão de obra de médicos e equipe multidisciplinar em quantidade, qualidade e capacitação adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;

7.50 Cumprir os postulados legais vigentes no âmbito federal, estadual e municipal, que se referem às normas internas de segurança e medicina do trabalho;

7.51 Manter, em rigorosa pontualidade, o pagamento de seus empregados e demais encargos decorrentes do contrato de trabalho, inclusive quanto às anotações nas respectivas Carteiras de Trabalho e Previdência Social;

7.52 Adquirir todo o material de consumo que utilizará na execução dos serviços contratados, arcando com as despesas de consumo de alimentação dos pacientes internados em UTI Adulto e dos pacientes internados e seus acompanhantes na UTI Neonatal e UTI Pediátrica, nas dependências do hospital, por todo o período de vigência do contrato;

7.53 Os materiais que tiverem necessidade de processamento (esterilização) serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.

7.54 A CONTRATADA deverá ainda ser a responsável pela limpeza e desinfecção de leitos nos padrões hospitalares da unidade de terapia intensiva que ficará sob seu gerenciamento, devendo observar as normas vigentes quanto à execução desse tipo de serviço.

7.55 Será de total responsabilidade da CONTRATADA quaisquer adequações, necessárias no ambiente da unidade de terapia intensiva da CONTRATANTE.

7.56 A CONTRATADA assume inteira responsabilidade no transporte do produto a partir da empresa até o serviço de Nutrição da Unidade Hospitalar, os horários de entrega das fórmulas enteral e parenteral manipuladas deverão ser rigorosamente cumpridos, sendo considerado como não conformidade as entregas que ultrapassarem o prazo necessário para garantir a estabilidade da nutrição enteral e parenteral até o término da administração.

7.58. A CONTRATADA deverá fornecer blocos de formulários pré-impresos, os quais serão utilizados para prescrição da Nutrição Enteral e Parenteral, constando de:

- - Nome da unidade;
- - Nome completo do paciente ou da mãe ser for recém-nascido;
- - Enfermaria e número do leito;
- - Peso atual e peso de cálculo;



- - Local para descrição dos itens para fórmula não padronizada;
- - Os números das fórmulas padronizadas disponíveis;
- - Volume total da fórmula;
- - Tipo de misturas de aminoácidos;
- - Tipo de mistura de emulsão lipídica;
- - Dose de oligoelementos e vitaminas;
- - Dose de eletrólitos;
- - Dose de heparina e/ou insulina, caso haja indicação;
- - Data, assinatura e carimbo do responsável pela prescrição.

7.57 Atender RIGOSAMENTE todas as normas sanitárias estabelecidas pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária, inclusive a Portaria nº 272/MS/SNVS de 08 de abril de 1998.

7.58 A atenção aos pacientes deverá obedecer a todos os protocolos exigidos por lei e determinações do Conselho Federal de Medicina e dos demais conselhos de classe que envolva atividade profissional que esteja sendo exercida no âmbito da unidade de terapia intensiva.

7.59 A empresa CONTRATADA deverá confeccionar os relatórios e laudos conforme a definição da direção da unidade hospitalar.

7.60 A CONTRATADA deverá preencher os prontuários e laudos conforme a definição da direção da unidade hospitalar.

7.61 A CONTRATADA deverá preencher os prontuários médicos de forma completa de acordo com as determinações da legislação, na alta do paciente ou no máximo dentro do mês de competência do faturamento hospitalar.

7.62 As glosas que vierem ocorrer por falta de preenchimento completo dos prontuários médicos deverão ser sanadas no prazo máxima de 48 (quarenta e oito) horas.

7.63 Caso não sejam preenchidos os documentos médicos necessários para o faturamento hospitalar (prontuários e outros pertinentes) antes do fechamento da respectiva competência, haverá glosa dos valores não faturados na Nota Fiscal referente à competência do mês em que houve o descumprimento da obrigação.

7.64 A CONTRATADA deverá elaborar e cumprir protocolos clínicos na especialidade contemplada neste Termo de Referência, seguindo preferencialmente as diretrizes clínicas da Associação Médica Brasileira – AMB e Conselho Federal de Medicina – CFM, através de suas resoluções que regulamentam o exercício da especialidade entre outras.

7.65 A CONTRATADA deverá, ainda, cumprir com todas as normas internas do hospital e protocolos ou procedimentos estabelecidos por meio de Comissões e decisões da Direção Geral, Direção Técnica e Clínica.

7.66 O conhecimento do Regimento do Corpo Clínico do Hospital é obrigatório aos profissionais disponibilizados pela CONTRATADA.

7.67 A CONTRATADA deverá confeccionar relatórios e laudos para emissão de AIH – Autorização de Internação Hospitalar, APAC – Autorização para Procedimento de Alta Complexidade, BPA – Boletim de Produção Ambulatorial e quaisquer outros formulários exigidos pela administração do Hospital ou pelo gestor do SUS local conforme as deliberações específicas da Unidade e em prazo adequado para o encaminhamento do faturamento hospitalar nos sistemas oficiais (SAI – Sistema de Informação Ambulatorial e SIH – Sistema de Informação Hospitalar), sob pena de desconto de 5% no valor total do contrato.



7.68 É de inteira responsabilidade da CONTRATADA a elaboração das escalas de trabalho para cumprimento das obrigações decorrentes deste termo de referência.

7.68.1 As escalas de plantão deverão ser apresentadas à Direção Geral do Hospital até 20º dia do mês anterior à prestação do serviço.

7.68.2 Aos profissionais em regime de plantão presencial na Unidade é obrigatório, o procedimento determinado no Art. 8º das Resoluções do CFM 2.077/2014: Art.8º “É obrigatória à passagem de plantão, médico a médico, na qual o profissional que está assumindo o plantão deve tomar conhecimento do quadro clínico dos pacientes que ficarão sob sua responsabilidade”.

7.68.3 Os plantonistas deverão efetuar a troca de plantão, com transferência de informações referente aos atendimentos realizados aos pacientes em observação ou internados, com nota de transferência escrita (caso seja necessário), e aguardar até a chegada do médico do contra turno.

7.69 A equipe de profissionais designada para os serviços não poderá deixar os serviços descobertos e/ou sem atendimento.

7.70 É obrigatório o registro completo da assistência prestada ao paciente na ficha de atendimento de emergência/boletim de atendimento/prontuário médico, constando a identificação dos médicos envolvidos no atendimento.

7.71 A empresa contratada deverá disponibilizar seus profissionais para participarem de campanhas institucionais promovidas pelo hospital sem custos adicionais.

7.72 A CONTRATADA deverá disponibilizar uniformes/jalecos contendo a logomarca da unidade hospitalar, crachás de identificação para os profissionais médicos, bem como os demais uniformes dos outros profissionais componentes da equipe fornecida pela contratada e em atividade na Unidade, sendo o crachá de uso obrigatório e condicionante a entrada na unidade.

7.73 A contratada deverá apresentar, no ato da contratação a planilha de composição de custos dos insumos, medicamentos, profissionais e equipamentos, no que couber, serviços, encargos, valor pago aos profissionais, tributos, ou seja, todas as despesas que formam o valor mensal a ser ressarcido pela Administração (art. 7º, §2º da Lei 8.666/93), devendo estar identificada com o número do CNPJ, nome e assinatura do responsável legal da contratada.

7.74 Exime-se a Contratada da responsabilidade nas seguintes situações:

7.75 Falta de energia elétrica, água, fechamento da unidade hospitalar, ou seja, impedimentos não originados ou pela contratada.

7.76 Obrigatoriamente a CONTRATADA utilizará o sistema de gerenciamento hospitalar utilizado em cada unidade hospitalar, devendo possuir a assinatura eletrônica exigida pelo CRM.

7.77 A CONTRATADA deverá conhecer e cumprir o Regimento do Corpo Clínico do hospital, sendo obrigatório aos profissionais disponibilizados a cumpri-lo integralmente.

7.78 A CONTRATADA deve emitir as horas de serviços prestados em relatório mensal, sendo que a carga horária somente será contabilizada se for emitido relatório profissional.

7.79 A empresa vencedora obriga-se a aceitar os acréscimos ou supressões que a CONTRATANTE realizar, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato.



7.80 A contratada deverá fornecer a Nota Fiscal de Serviços, com detalhamento dos serviços prestados.

8 CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

8.2 Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

8.3 Controlar e documentar as ocorrências havidas.

8.4 Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

8.5 Emitir nota de empenho/ordem de serviço, estabelecendo dia, hora, quantidade, local e demais informações que achar pertinentes para o bom cumprimento do objeto.

8.6 Analisar a capacidade e as condições de prestação de serviços a fim de verificar se a contratada está mantendo o nível técnico assistencial para a execução do objeto do contrato.

8.7 Disponibilizar as instalações físicas necessárias para a efetiva execução dos serviços.

8.8 Fornecer oxigênio para o abastecimento das UTI's;

8.9 Fornecer e permitir a interligação e uso dos sistemas de Ar Comprimido Medicinal e Vácuo do hospital pelas UTI's;

8.10 Permitir o uso da unidade de armazenamento de resíduos sólidos de serviços de saúde, bem como garantir a destinação final dos mesmos;

8.11 Fornecer energia elétrica e permitir a interligação da rede elétrica da UTI ao grupo gerador do hospital para atender às exigências legais da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) e Conselho Federal de Medicina (CFM);

8.12 Fornecer serviços de Exames Laboratoriais e por Imagem para o tratamento de todos os pacientes das UTI's;

8.13 Manter toda a estrutura hospitalar da unidade em questão em perfeito funcionamento;

8.14 A Contratante deverá prestar as informações e os esclarecimentos que fizerem necessários, inclusive notificando a contratada, sobre qualquer tipo de irregularidade constatada durante a execução dos serviços verificados pelo responsável da fiscalização serviços e contratos.

8.15 A Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8.16 Fornecer treinamento específico para utilização dos sistemas de informação adotados pela administração, sem custo para a CONTRATADA.

8.17 Fornecer treinamento específico para protocolos, fluxos administrativos, e gerenciais que julgue pertinente fazerem parte do rol de conhecimento do profissional que desenvolva atividades no âmbito do Hospital, sem custo para a CONTRATADA.



8.18 Quando da necessidade de permanência física na instituição em regime de plantão, para o cumprimento do objeto desse contrato, fornecer ambiente de descanso para os profissionais, incluindo estar e repouso com banheiro; refeitório comum ou exclusivo, e armário para guarda de pertences pessoais.

8.19 É de responsabilidade da CONTRATANTE os formulários, impressos necessários à prestação dos serviços, cabendo a proponente contratada conservá-los e utilizá-los corretamente, salientando a obrigatoriedade do uso dos sistemas eletrônicos de prontuário, agendamento e solicitações.

9 CLÁUSULA NONA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

9.1 Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, serão designados por meio de Portaria os representantes, para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados:

9.2 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.3 O representante da CONTRATANTE anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

9.4 13.4. Caberá ao Fiscal, além das que perfazem na legislação vigente, Lei Nº 8.666/93 e a portaria nº 068/2016/GBSES, conferir e atestar a Nota Fiscal emitida pela CONTRATANTE.

10 CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 As despesas decorrentes da execução do presente Contrato, neste exercício financeiro correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

- Programa: 526 – Mato Grosso Mais Saúde.
- Projeto Atividade: 2515 – Gestão da Atenção Hospitalar Estadual do SUS.
- Natureza de Despesa: 33.90.39.
- Fontes de Recursos: 112.

11 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

11.1 O pagamento será realizado no prazo não superior a 30 (trinta) dias, contados a partir da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo seu recebimento, obedecendo ao cronograma de desembolso previsto no Decreto Estadual nº 1.349/2018 (alterado o texto conforme informação técnica nº 020/2018), através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicado pela contratada.

11.2 As Notas Fiscais devem ser emitidas em nome do Fundo Estadual de Saúde e deverão ser entregues no local indicado pela CONTRATANTE, a fim de serem atestadas e deverá conter as seguintes descrições:



- Razão Social e CNPJ;
- Número da Nota Fiscal;
- Data de emissão;
- Nome da Secretaria Solicitante/unidade;
- Descrição do Produto;
- Lote de cada produto (quantidade, preço unitário, preço total);
- Dados Bancários (nome e número do banco, número da agência, número da conta corrente) – Preferencialmente “Banco do Brasil”;
- Número do Contrato;
- Número da Nota de Empenho/Ordem de Fornecimento;
- Não deverá possuir rasuras.

11.3 O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente na nota fiscal apresentada;

11.4 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

11.5 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento de acordo com as informações repassadas pela Contratada indicando a agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser realizado o depósito, observando-se a ordem cronológica estabelecida no art. 5º da Lei nº 8666/93.

11.6 A CONTRATADA deverá obrigatoriamente antes de cada pagamento comprovar situação regular, junto ao CGF/MT – Cadastro Geral de Fornecedores do Estado de Mato Grosso ou apresentar para tanto as certidões de regularidade fiscais e trabalhistas, devidamente válidas:

- a) Prova de regularidade da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN;
- b) Prova de regularidade da Fazenda Estadual (expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda da sede ou domicílio do credor);
- c) Prova de regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- d) Prova de regularidade da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

11.7 . Constatando-se, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

11.8 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

11.9 Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras impostas a Contratada em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito de atualização monetária.



11.10 A Contratante não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring”.

11.11 As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da Contratada.

12 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – REAJUSTE E ALTERAÇÕES

12.1 O contrato poderá ser alterado somente em um dos casos previstos no art. **65 da Lei 8.666/93** e suas alterações, com as devidas justificativas e mediante interesse da Contratante.

13 CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 O descumprimento das obrigações legais, a falta ou ausência de quaisquer profissionais, ainda que por pequeno lapso de tempo, ou quaisquer atrasos, falta/ausência de objetos, suprimentos, insumos, uniformes, EPI's, equipamentos exigidos neste termo e nas normas pertinentes ensejará à contratada multa de 10% (dez por cento) a ser aplicada sobre o valor da diária relativa aos leitos ocupados, cuja multa aplicar-se-á a cada obrigação não cumprida, ou seja, de forma cumulativa.

13.1.1 No caso em que o descumprimento acima citado impossibilitar a execução ou o retardamento dos serviços ou originar insegurança, estará configurada a inexecução do serviço, ficando sujeitas a eventual rescisão do contrato e penalização na forma deste e da legislação.

13.2 Nas reincidências, a multa será aplicada em dobro.

13.3 Em caso de inexecução parcial ou total, sem prejuízo de eventual rescisão contratual, a multa compensatória, será de até 10% (dez por cento) do valor do contrato.

13.4 Os equipamentos utilizados pela CONTRATADA e não devolvidos à CONTRATANTE nas mesmas condições em que forem cedidas ensejará multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato.

13.5 Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, Decreto Estadual 840/2017, se a CONTRATADA:

13.5.1 Não aceitar/retirar a nota de empenho ou assinar o contrato quando convocado;

13.5.2 Apresentar documentação falsa;

13.5.3 Inexecução total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

13.5.4 Ensejar o retardamento da execução do objeto;

13.5.5 Fraudar na execução do contrato;

13.5.6 Cometer fraude fiscal;

13.5.7 Não mantiver a proposta.

13.6 Se cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:



13.7 Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a CONTRATANTE;

13.8 Atraso de até 02 (dois) dias úteis, multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do contrato ou nota de empenho;

13.9 A partir do 3º (terceiro) dia útil até o limite do 5º (quinto) dia útil, multa de 4% (quatro por cento) sobre o valor do contrato ou nota de empenho, caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 6º (sexto) dia útil de atraso.

13.10 Em caso de inexecução parcial ou total, a multa compensatória, será de até 10% (dez por cento) e será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

13.11 Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

13.12 As sanções aplicadas serão comunicadas ao Cadastro Geral de Fornecedores do Estado de Mato Grosso para registro no cadastro da respectiva sancionada e ao Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas-CEIS/MT;

13.13 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos causados.

13.14 As multas e glosas aplicadas durante a execução dos serviços serão descontadas do valor da nota fiscal mensal e referente ao mês da infração, cabendo discussão mediante processo administrativo nos termos da legislação.

13.14.1 Outras infrações cometidas pela contratada na execução do contrato serão apenas com 2% (dois por cento) do valor mensal do contrato.

13.15 Se a Licitante não proceder ao recolhimento das multas originadas fora da execução contratual em até 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação por parte da Secretaria de Estado de Saúde, o respectivo valor será descontado de créditos que esta possuir com o Estado, e, se estes forem inexistentes ou insuficientes, o valor será encaminhado para inscrição em Dívida Ativa e execução pela Procuradoria Geral do Estado.

13.16 A discussão sobre a aplicação de quaisquer penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, Decreto Estadual 840 de 2017.

13.17 Do ato que aplicar penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da notificação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-la devidamente informada para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.

13.18 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

13.19 A CONTRATADA poderá ser penalizada inclusive com eventual rescisão do contrato caso à qualidade/quantidades dos bens e/ou a presteza no atendimento deixarem de corresponder à expectativa, bem como nas hipóteses prevista em lei.



13.20 Na hipótese de rescisão contratual, além das demais sanções cabíveis, o CONTRATANTE poderá:

- d. Reter, a título de compensação, os créditos devidos à contratada e cobrar as importâncias por ela recebidas indevidamente;
- e. Aplicar multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o saldo reajustado dos serviços não executados e;
- f. Cobrar indenização suplementar se o prejuízo for superior ao da multa.

13.21 A multa por não devolução de bens e/ou documentos quando solicitado pela Administração ou findo ou rescindido o presente contrato, será de até 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato, além da busca e apreensão e demais medidas administrativas e judiciais.

13.22 Caso a CONTRATANTE tenha de recorrer ou comparecer a juízo para haver o que lhe for devido, imputa-se a CONTRATADA o pagamento, além do principal do débito, a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do litígio, juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários advocatícios.

14 CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA CLÁUSULA ANTICORRUPÇÃO

14.1 Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, o que deve ser observado, ainda, pelos prepostos e colaboradores.

15 CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO

15.1 A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos **77 a 80 da Lei nº 8.666/93**;

15.1.1 Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa;

15.2 A rescisão do contrato poderá ser:

15.2.1 Determinada por ato unilateral e escrito pela CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, assegurando o contraditório e a ampla defesa;

15.2.2 Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Contratante;

15.2.3 Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

15.3 A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

16 CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA DOS CASOS OMISSOS

16.1 Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e pelos Decretos Estaduais nº. 840, de 10/02/2017, e alterações, 7.218 de 14/03/2006, Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, do Decreto nº 7.746, de 05 de junho de 2012 e demais normas pertinentes a licitações e contratos



administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

17 CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICIDADE

17.1 A **Contratante** providenciará a publicação deste Contrato, por extrato, no Diário Oficial do Estado no endereço eletrônico <https://www.iomat.mt.gov.br>, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

18 CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1 É eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de Mato Grosso para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

18.2 Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em **duas (duas) vias de igual teor**, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Cuiabá/MT, ____ de _____ de 2020.

Responsável legal da CONTRATANTE

Responsável legal da CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

- 1-
- 2-